



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaratuba
Cartório da Vara Criminal

ESTADO DO PARANÁ



1995.0000075-7



0000072-72.1995.8.16.0088

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Última Data de Prescrição:

Denúncia/queixa

Oferecimento Recebimento Aditamento
03/03/1995

Situação

Público

:

Observações: CAIXA 1453 A 1458
REVISADA EM 26/09/2019

AUTUAÇÃO

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem.

Em 27 de setembro de 2019.

Lorizete Aparecida Machado L...
Diretora da Secretaria

Escrivã(o)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

PRESCREVE EM

07 / 08 / 2017

arg.

ANO DE 1.9__97__

FLS. 1

2995.75-7

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR

RÉU PRESO

solto

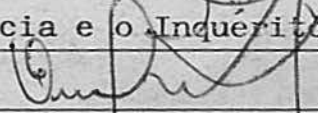
78197

Autos de PROCESSO CRIME Nº

JUSTIÇA PÚBLICA

EUCLIDIO SOARES DOS REIS

AUTUAÇÃO

S 08 DE agosto DE MIL NOVECENTOS E noventa e
te NESTE DISTRITO E COMARCA DE Guaratuba, ESTADO
PARANÁ, AUTUO a Denúncia e o Inquérito Policial E DESPACHO
MO ADIANTE SE VÊ. EU, 
vão o escrevi e o subscrevo. (DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
- ESTADO DO PARANÁ.**

02

O Ministério Público do Estado do Paraná, através de seu órgão de execução ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais e com base nos autos do incluso inquérito policial sob o nº 116/95, oferecer

DENÚNCIA

em relação à

EUCLIDIO SOARES DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, 36 anos de idade, filho de Cezario Soares dos Reis e Ana Bertolina, portador de cédula de Identidade de n. 2.095.193-PR, residente e domiciliado à Rua 07 de Setembro n. 157, Centro, nesta cidade, pela prática do seguinte fato delituoso :

" Em data de 02 de Março de 1.995, por volta das 21:00 horas, no interior do Bar do Balaio localizado junto à Rua 07 de Setembro n. 157, nesta comarca o denunciado EUCLÍDIO SOARES DOS REIS foi flagrado na posse de 37 buchas da substância entorpecente conhecida por



PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA 2

Benzoilmetilegonina¹ (vulgarmente chamada de Cocaína) totalizando a quantia de 4,7859 g, sem a devida autorização legal e para fins de comércio. "

03

Em assim agindo, resta lesada em aparência a normatividade jurídico-penal de proteção à saúde pública, adequando-se a conduta dos denunciado ao que dispõe o artigo 12 da Lei 6368/76, razão pela qual se oferece a presente denúncia a qual se espera seja recebida, registrada e autuada, citando-se os denunciados para que venham a juízo apresentar defesa, sob as penas da revelia, prosseguindo regularmente o feito até final condenação. Requer-se ainda a produção de todas as provas em Direito admitidas, em especial a oitiva das testemunhas constantes do rol anexo.

Guaratuba, 05 de Agosto de 1997.

LUCILIO DE HELD JUNIOR

Promotor de Justiça

Rol de Testemunhas :

1 - AIRTON PAULO RIBEIRO, brasileiro, casado, policial civil, filho de Agenor Ribeiro e de Maria Alfredo Ribeiro, portador de cédula de Identidade de n. 1.182.646-6-PR, residente e domiciliado à Rua Bispo Dom José n. 2006, em Curitiba-PR. fls 81

2 - PAULO CEZAR RODRIGUES, brasileiro, casado, policial civil, portador de cédula de Identidade de n. 3.508.469, natural de Borrazópolis-PR, residente e domiciliado à Rua Bispo D.José, n. 2006, em Curitiba-PR. fls 82

3- EUCLÍDIO SOARES DOS REIS, (acima qualificado).

¹ (consoante laudo toxicológico às fls. 26 dos autos IPL)



4- OSVALDO ZIOLI JUNIOR brasileiro, solteiro, garçom, com 20 anos de idade, filho de Osvaldo Zioli e Benedita Estraciere Zioli , natural de Umuarama-PR, residente e domiciliado à Rua 07 de Setembro n. 175, em Guaratuba-PR. fls 87

04

578

RÉU SOLTO



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

ANO DE 1995

N.o 40/95

Fl. 05
01

Iniciado Mediante AUTO DE PRISÃO EM FLA
GRANTE- Em 03-03-95.

Encaminhado à

Em

Registro Sob N.o 40/95

Prontuário C.P.C. N.o

Livro N.o proprio do cartório da D.P.

Data

Dr. Douglas C.P. de Freitas
Delegado de Polícia

Osmiro
Escrivão de Polícia

116/95

DELEGACIA DE POLÍCIA

OITAVA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA-Pr.

AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

NATUREZA DA INFRAÇÃO ARTIGO 12 DA LEI 6368/76.

INDICIADO (s) EUCLIDIO SOARES DOS REIS

VITIMA (s) JUSTIÇA PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Ao(s) - 03 - dia(s) do mês de março

do ano de - 1995 - nesta cidade de

Guaratuba-Pr. na Sala do cartório da D.P.

autuo o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

do que adiante se vê, para constar, lavrei este termo.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL-D.P.I.

8ª- DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA-PR.

= AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DO ARTIGO 12 DA LEI 6368 =



06

Aos dois dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e cinco nesta cidade de Guaratuba-Pr na sala do cartório da Delegacia de Polícia local onde presente se achava o Dr. Douglas Carlos Possebon e Freitas, Delegado de Policia,comigo escrivão ad hoc nomeado no presente feito,ai sendo às 22:00 horas compareceu o Sr. AIRTON PAULO RIBEIRO, Investigador de Policia acompanhado do Sr. PAULO CEZAR RODRIGUES, Escrivão de Policia,que apresentaram preso em Flagrante as pessoas de Euclides Soares dos Reis e Angela Machado dos Reis, os quais estavam de posse de 37(trinta e sete) "buchas" de substância cõr esbranqueçada provalvemente "cocaina".Tendo os policiais se identificado como tais,foi declinado aos autuados seus Direitos Constitucionais.Preliminarmente determinou a Autoridade que as testemunhas fossem colocadas em salas separadas em que uma não ouvissem os depoimento de outra.Deferida a Promessa Legal ao condutor,este disse chamar-se AIRTON PAULO RIBEIRO, brasileiro, casado, maior, Investigador de Policia,lotado à Delegacia Anti-Toxicos, filho de Agenor Ribeiro e Maria Alfredo Ribeiro, residente à rua Bispo D. José nº 2006-RG. 1.182.645-6-Pr., sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da Lei de dizer a verdade sobre o que soubesse elhe pergunta do fosse, inquirido dos fatos disse que:- No dia de hoje por volta de 21:00 horas foi até o bar chamado Bar do Balaio, sito à rua 7 de setembro nº 157, em trabalho de investigação de tráfico de drogas, Operação P. Praias, quando notou um entre-sai do estabelecimento comercial citado; Que, notando que havia comércio de entorpecentes, dirigiu-se à pessoa de Euclides Soares dos Reis para comprar R\$. 100,00 (cem reais) da substância "Covaina"; Que, enquanto aguardava Euclides trazer o material, pois queria "na pedra" e não em "bucha", chegou uma pessoa identificada posteriormente como Osvaldo Osvaldo, digo, Osvaldo Zolli Junior, que também pediu pelo tóxico "cocaina", o qual foi atendido por Euclides; Que, ainda aguardou o retorno de Euclides com a substancia entorpecente, que consistia em 04 "buchas" distribuidas em uma de R\$. 50,00, duas de R\$. 20,00 e 01 de R\$. 10,00; que, quando da apresentação foi dado a Voz de Prisão, estando o investigador de Policia Paulo Cezar Rodrigues, que assistiu e ouviu a Voz de Prisão, tendo sido cientificado de seus Direitos Constitucionais, como, o de permanecer calado, ter assistência de advogado e comunicar familiares; Que, após, em revista pessoal e nas dependencias do bar, fõra encontrado mais 33(trinta e três) "buchas" prontas para o comércio; Que, ao ser interrogado sobre a procedencia daquele material, Euclides declinou a pessoa de Anderson de Tal como o proprietário da droga; Que, o depoente após haver feito a apreensão dos materiais entorpecentes, conduziu o autuado para a Delegacia para ser apresentado à Autoridade Policial. Em seguida passou a Autoridade a ouvir os depoimentos da

2ª-TESTEMUNHA:- PAULO CEZAR RODRIGUES, brasileiro, casado, maior, Escrivão de Policia, RG. 3.508.469, natural de Borrazopolis-Pr., residente

*Euclides Soares dos Reis
Angela Machado dos Reis*

2)



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL-D.P.I.

8ª- DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA-PR.



continuação do Auto de Flagrante- fls.02

. . . . em serviço de tráfico de drogas Operação Praças e por volta de 22:00 (vinte e uma horas) Airton foi até um bar na rua 7 de setembro nº 157 em vista que ali haviam indícios de tráfico de entorpecentes ocorrendo vai-e-vem de pessoas; ue, seu colega Airton, solicitou a compra em R\$.100,00 de "Cocaina" ao proprietário daquele bar, de nome Euclides Soares dos Reis; Que, Euclides ofereceu ao seu colega 04 "buchas" de "cocaina" em vista que já o mesmo Airton havia solicitado a compra do material; Que, quando Euclides estava trazendo o material, que consistia de uma de R\$.50,00, duas de R\$.20,00 e uma de R\$. 10,00, ali mesmo seu colega deu Voz de Prisão em Flagrante tendo se identificado como Policial; Que, após haverem feito a apreensão dos materiais entorpecentes, foi Euclides conduzido à Delegacia para ser apresentado à Autoridade, tendo sido o mesmo declinado dos seus Direitos Constitucionais; Que, enquanto esperavam que Euclides trouxesse os materiais, o depoente viu quando ali chegou uma pessoa, que foi mais tarde identificado por Osvaldo Zrolli Junior, que também pediu "cocaina" para Euclides; Que, ao ser interrogado Euclides, o mesmo afirmou que os materiais foram de propriedade do indivíduo Anderson de Tal; Que, após ser feita uma busca naquele estabelecimento, lograram encontrar mais 33 (trinta e três) "buchas" de "Cocaina" acondicionado em plásticos. Nada mais disse. Em seguida passou a autoridade a interrogar o conduzido na maneira como a diante se segue: - EUCLIDES SOARES DOS REIS, brasileiro, casado, 36 anos de idade, comerciante, filho de Cezario Soares Reis e Ana Bertolina, RG. 2.095.183-Pr., residente nesta cidade na rua 7 de setembro nº 157 - centro, sabendo ler e escrever, após ser cientificado da acusação que lhe foi imposta por estar traficando entorpecente "cocaina", declinado dos seus direitos constitucionais, disse constituir o Dr. João Soares dos Reis, advogado o qual foi contactado por telefone, interrogado disse que: - No dia de hoje por volta de 17:30 horas a pessoa de Anderson de Tal de características magra, alta, cor clara, cabelos castanhos escuros, aproximadamente 20 anos de idade, morado nesta cidade, donde não sabe precisar, deixou em poder do interrogado 37 (trinta e sete) "buchas" envoltas em pedaços plásticos para este comercializar pelo preço, valor de R\$. 10,00 a unidade, pelo qual o interrogado receberia 20% do valor comercializado; Que, por volta de 21:00 horas apareceu um rapaz moreno cabelos compridos que queria comprar R\$. 100,00 em "buchas", o melhor dizendo, em pedra, o que foi respondido que não tinha em pedra, mas sim em "buchas"; Que o interrogado foi até o interior do bar - residência apanhar o encomendado; Que, retornou à pessoa com a substância tóxica, momento em que foi dado Voz de Prisão, tendo então aquela pessoa se identificado como Policial, estando outro acompanhado o mesmo, que também era policial; Que, quando por ocasião de sua prisão o interrogado não ofereceu resistência, inclusive dando informações sobre o que lhe -

*Euclides Soares dos Reis
Angela Machado dos Reis*

Luiz



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL-D.P.I.

8ª- DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE GUARATUBA-Pr.

continuação do Auto de Flagrante. fls.03.



08

... em sua residencia-bar, convive com sua esposa Angela Machado dos Reis. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida determinou a autoridade que se fizesse presente a esposa de Euclides Soares dos Reis, que presta suas declarações:- ANGELA MACHADO DOS REIS, brasileira, casada, maior, natural de Rio Branco do Sul-Pr., filha de Eugenio Machado e Rosa Machado, residente nesta cidade na r. 7 de setembro nº 157-centro, sabendo ler escrever, disse que:- É casada com Euclides há mais de seis meses; que, possuem um bar nesta cidade na rua 7 de setembro no nº 157, denominado Bar Balaio; Que, no dia de hoje por volta de 17:30 horas compareceu no seu bar a pessoa de Anderson de Tal, de características cor clara, cabelos castanhos, aproximadamente 20 anos de idade, que trouxe um pacote contendo "Cocaína" em pasta, e lá no seu bar o mesmo preparou acondicionando em plástico chamado "buchas"; Que, sabia que Anderson traficava Cocaína; Que, esta foi a primeira vez que Anderson foi até sua casa-bar para ali deixar os materiais citados; Que, não sabe afirmar se seu marido vendia cocaína para Anderson; Que, não é viciada em nenhum tipo de droga e nem seu marido; que, em sua casa somente reside a declarante e seu marido e os filhos residem em Curitiba; Que, não viu quando em seu bar chegaram os policiais que prenderam seu marido, estando em seu quarto; Que, Anderson preparou as "Buchas" na cozinha; Que, Nada mais disse. Lido e achado conforme. Em seguida determinou a Autoridade que se encerrasse o presente auto. Vai assinado pela Autoridade, pelo condutor e 1ª testemunha, pela 2ª-testemunha, pelo conduzido, pela declarante e por mim Escrivão que o ditografei e subscrevi. x.

Euclides Soares dos Reis

DELEGADO [Signature]

CONDUTOR-1ª-TESTEMUNHA [Signature]

2ª-TESTEMUNHA [Signature]

CONDUZIDO Euclides Soares dos Reis

DECLARANTE Angela Machado dos Reis

ESCRIVÃO [Signature]

09

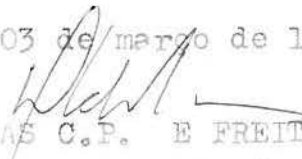
05

DESPACHO

- I - R. o presente.
- II - J. A. Promessa Legal do Escrivão Ad Hoc.
- III - Por ofício comunique-se ao MM. Juiz da /
Vara Criminal da Comarca comunicando o feito realizado.
- IV - J. a Qualificação, Vida Progressa e a No-
ta de Culpa do autuado.
- V - Legalize-se a apreensão do material apre-
endido. Faça-se sua Constatação. Para tanto nomeie como Pe-
rito Examinador o Sr. JOSÉ FLORIVALDO MANHOLER, Investi-
gador de Polícia, que deverá prestar a Promessa Legal.
- VI - Isto feito, encaminhe-se o material apre-
endido e constatado ao Setor de Toxicologia do I.M.L. pa-
ra elaboração do Laudo Definitivo de Constatação.

Volte-me conclusos.

Guaratuba, 03 de março de 1995


Dr. DOUGLAS C.P. E FREITAS
Delegado de Polícia



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

TERMO DE PROMESSA LEGAL

Aos - 03 - dias de março de mil
novecentos e - 95 - , nesta cidade de Guaratuba-Pr.
Estado do Paraná, na Delegacia de Policia local
onde se achava o Senhor Dr. Douglas Carlos Possebon e Freitas
Delegado respectivo, comigo escrivão abaixo declarado, compareceu o senhor Osmiro Nunes
RG.582255 , que aceitando
a missão de Escrivão ad hoc
para a qual já foi nomeado por aquela autoridade, foi esta lhe deferida a promessa legal, de bem e fiel-
mente desempenhar as funções, o que prometeu na forma e sob o rigor da lei, tendo dito que fazia sem
dolo e nem malícia a bem do direito daquele.

E que por nada mais haver, deu-se por findo esse termo que para constar foi por mim lavrado, de acordo
com o mandato daquele Delegado e que, por isso vai devidamente assinado.

Eu,

, Escrivão

que o datilografei.

Delegado

Compromissado

Escrivão

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

8ª-

DELEGACIA DE POLÍCIA de Guaratuba-Pr.

Guaratuba

03

de março

de 19.95

12

Qualificação

Nome EUCLIDIO SOARES DOS REIS - RG. 2.095.183-Pr.

Vulgo Gaúcho

Filiação Cezariá Soares Reis e de Ana Bertolina

Natural de Santa Catarina

Cor Branca Instrução primária

Cabelos castanhos lisos Profissão comerciante

Olhos esverdeados Estado Civil casado

Naris afilados longos Idade 36 anos-

Boca média Altura 1.75

Dentes naturais Bigode cheios

Sinais particulares não apresenta

Residência Rua 7 de setembro nº 157-centro Guaratuba-Pr.

Motivo da Detenção Prisão em Flagrante artigo 12 da Lei 6368/76.

Euclidio Soares dos Reis
Assinatura do Qualificado

[Signature]
Assinatura do Funcionário

108



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

Delegacia de: Guaratuba-Pr.

13

VIDA PREGRESSA D o pregressado-conduzido

Nome: - Euclidio Soares dos Reis

Filiação: Cezario Soares Reis e Ana Bertolina

viveu em companhia dos pais até 17 anos

Teve tutores, viveu em sua companhia? não

Frequentou escola até 16 anos

Trabalha? sim Data em que começou a trabalhar? 17 anos

Qual a profissão que exerce? comerciante

Já foi processado não Qual o crime? prej.

Situação econômica: regular.

Vício que possui? prejudicado

É casado? sim Tem filhos? sim Quantos? 02 Onde e como vivem?

são casadoe e vivem por conta.

Frequentou a aula? sim É arrimo de parentes? não

Estado de ânimo antes e depois do crime? antes ignorado. Depois nervoso

Outras informações: não há. As acima foram prestadas pelo pregressado.

Guaratuba

03 de março

de 19 95

DELEGADO DE POLÍCIA



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

NOTA DE CULPA

14
[Handwritten signature]

O Dr. DOUGLAS CARLOS POSSEBON E FREITAS Delegado de Polícia do Delegacia de Polícia de Guaratuba Estado do Paraná:

Faz saber a EUCLIDIO SOARES DOS REIS que se acha preso em flagrante, na forma da lei, por ter 03-03-95 (DATA) às - 22:00 horas no bar balaio na rua 7 de setembro nº 157- foi preso por comercializar substância entor (Mencionar o Fato Criminoso) pecente- cocaina - 33 "buchas"

10
[Handwritten signature]

e tendo deposto nos respectivos autos, como condutor: AIRTON PAULO RIBEIRO e como testemunhas PAULO CEZAR RODRIGUES (Paulo Cezar Rodrigues)

para sua ciência mandou a autoridade passar-lhe a presente nota de culpa, que assina aos Três dias do mês de março do ano de * 1995 * Eu *[Handwritten signature]* Escrivão que a datilografei,

[Handwritten signature]
Assinatura da Autoridade

RECEBI A 1ª VIA DESTA NOTA

[Handwritten signature]
Assinatura do Acusado

23:30 horas



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: da 8ª Delegacia Regional de Guaratuba-Pr.

15

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos - 03 - dias do mês de março do ano de mil
novecentos e - 95 - , nesta cidade de Guaratuba-Pr.

11

na Sala do cartorio da D.P.. Delegacia de Policia local
presente a autoridade Policial Dr. Douglas Carlos Possobon e Freitas
comigo Escrivão de seu cargo abaixo assinado, ai em presença das testemunhas infra assinadas compa-
receu Airton Paulo Ribeiro, Policial Civil

e exibiu à autoridade 37 (trinta e sete) pacotinhos envoltos em plasticos
transparentes contendo material em pó, côr branco, " cocaína". x.x.x.

Apreendido na residencia do autuado EUCLIDIO SOARES DOS REIS, quando
por ocasião de sua Prisão em Flagrante na rua 7 de setembro, 157.

Em seguida, pela mesma autoridade foi ordenada que se fizesse apreensão do objeto acima mencionado. Nada
mais havendo a tratar, mandou a autoridade encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, vai
devidamente assinado

Eu,

escrivão

que o escrevi e assino

DELEGADO

EXIBIDOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ESCRIVÃO



16

TERMO DE PROMESSA LEGAL

12

Aos - 02 - dias de março

de mil

novecentos e - 95 - , nesta cidade de Guaratuba-Pr.

Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local

onde se achava o Senhor Dr. Douglas Carlos Possebon e Freitas

Delegado respectivo, comigo escrivão abaixo declarado, compareceu o senhor JOSÉ FLORIVALDO

MAHOLER, Investigador de Polícia

, que aceitando

a missão de Perito Examinador

para a qual já foi nomeado por aquela autoridade, foi esta lhe deferida a promessa legal, de bem e fielmente desempenhar as funções, o que prometeu na forma e sob o rigor da lei, tendo dito que fazia sem dolo e nem malícia a bem do direito daquele.

E que por nada mais haver, deu-se por findo esse termo que para constar foi por mim lavrado, de acordo com o mandato daquele Delegado e que, por isso vai devidamente assinado.

Eu, , Escrivão

que o datilografei.

Delegado 

Compromissado 

Escrivão 



17
113

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE

À(s) 23:50 hora(s), do dia 02 do mês
de março de 1995, nesta
cidade de Guaratuba-Pr. Pr., e na Delegacia de Polícia,
local onde presente se achava o(a)
Senhor(a) Dr. Douglas C.P. e Freitas Delegado de Polícia, comigo,
Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o(a) Senhor(a) JOSE FLORIVALDO MANHOLER
RG. Investigador de Polícia Profissão
residente na rua 11 de Outubro
nº 68 centro s/ta. na cidade de Guaratuba

PERITO nomeado pela Autoridade Policial, e regularmente notificado, ao qual a
Autoridade deferiu o compromisso legal, que bem aceitou de fielmente realizar o
encargo, declarando com verdade o que encontrar e em sua consciência entender,
para proceder o EXAME DE CONSTATAÇÃO, ora ordenado, passando assim descrever:
37 (trinta e sete) pacotinhos envoltos em papel plástico transpa-
rentes contendo material de cor esbranquiçado, sem odor, conheci-
do por " cocaína" - - - - -

findo o exame assim declarou:

I - HISTÓRICO: O exame tem por objetivo constatar o produto
acima descrito, o qual levado a pesagem e análise superficial, é apontado como
produto de apreensão em poder do(s) indiciado(s) EUCLIDIO SOARES DOS REIS

II - DESCRIÇÃO DO EXAME: Trata-se de 37 pacotinhos
conhecido por " bucha" contendo em seu interior o material de cor
esbranquiçado, sem odor, ao qual ao ser examinado visual e linfa-
tico, constatou-se da substância entorpecente " COCAÍNA", que
ao ser usada, causa dependência física e psíquica em seu usuário.

CONCLUSÃO: À inspeção ótica simples e macroscópica, acres-
cida da verificação por olfato, levou o PERITO signatário a concluir que trata-se
de substância entorpecente denominada COCAÍNA.

Nada mais havendo a ser consignado, deu-se por encerrado o
presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,
Escrivão que em parte o datilografei.

Delegado:

Perito:

Escrivão:

8ª- DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA-Pr.

18

Ofício nº 153/95-cart.
on

Guaratuba, 04 de março de 1995

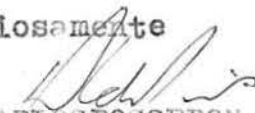
Sr. Diretor:

Com este encaminhamento à V.Sa., uma "pochete" de plástico contendo em seu interior 37 (trinta e sete) pacotinhos feitos em plásticos transparentes contendo materiais de cor esbranquiçada, sem odor, denominada "cocaina" a fim de ser realizado o Exame de Constatação Definitivo, para juntada nos Autos de Flagrante em que é indiciado EURIDES SOARES DOS SANTOS.

Solicito enviar com maior brevidade possível o Laudo respectivo, em razão de tratar-se de RÉU PRESO.

Na oportunidade renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. DOUGLAS CARLOS POSSEBOM E RREITAS
Delegado de Polícia

Ilmo.Sr.
Diretor do I.M.L. Seção de Toxicologia
~~XXXXX~~ CURITIBA-Pr.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

DATA

Aos 10 dias março de 1995.
foram-me entregues estes autos, do que para
constar lavrei este termo. Em _____
Escrivão
o Subscrevi.

19
15

REG. SOB O N.º <u>116/95</u> à fls. <u>91</u>
DO LIVRO COMPETENTE N.º <u>02</u>
EM <u>10</u> DE <u>março</u> DE <u>95</u> .

"" CERTIDÃO ""

CERTIFICO, atendendo determinação do MM. Juiz desta Comarca que recebi os presentes autos de Inquérito Policial registrado sob o nº 116/95, em que figura como indiciado EUCLIDIO SOARES DOS REIS e instaurado para a apuração de Tráfico de Entorpecentes, em data de 10 de março de 1.995, os quais foram requisitados pelo MM. Juiz à Delegacia de Polícia local a fim de instruir Pedido de Habeas Corpus em que figura como paciente o indiciado EUCLIDIO SOARES DOS REIS, no estado em que se encontravam, verificando-se que estão os autos de Inquérito Policial sem enumeração das páginas e foram enumeradas neste ato, estão sem a assinatura do Sr. Delegado de Polícia no Auto de Prisão em Flagrante (de fls. 04), no Despacho de fls. 05, no Termo de Promessa Legal de fls. 6, Vida Progressiva do Conduzido, fls. 09, Nota de Culpa de fls. 10, Auto de Exibição e Apreensão de fls. 11, Termo de Promessa Legal de fls. 12, Auto de Constatação de Substância Entorpecente de fls. 13, e sem a assinatura do Sr. Escrivão da Delegacia de Polícia os documentos seguintes: Capa do Inquérito, fls. 01, Auto de Prisão em Flagrante de fls. 04, Termo de Promessa Legal de fls. 12 e do Sr. Perito, os documentos de fls. 12 (termo de Promessa Legal) e fls. 13 (Auto de Constatação de Substância Entorpecente), sendo que na contra-capa do Inquérito encontravam-se as cópias suplementares das seguintes peças do Inquérito: Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02 a 04, Nota de Culpa de fls. 10, Auto de Constatação de Substância-

Entorpecente de fls. 13, todos, nas mesmas condições dos originais constantes do Inquérito Policial e sem as assinaturas mencionadas na presente certidão.

CERTIFICO, ainda, que o réu foi colocado em liberdade em data de hoje, em cumprimento ao Alvará de Soltura expedido nos autos de "Pedido de Habeas Corpus" mencionado.

O referido é verdade.

Dou fé.

Guaratuba-PR, 10 de março de 1.995.

Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
-Escrivão do Crime-

CONCLUSÃO

Aos 15 dias de Março de mil
novecentos e 95. faço estes autos
constar ao Sr. Dr. Anésia Edith Kowalski
Juiz de Direito
do que lavro este termo.

INQ. POLICIAL 116/95

Diga o Ministério Público.

Em, 15/março/1.995.

Anésia Edith Kowalski
Juiz de Direito

DATA

Aos 15 dias de 03 de 1995

foram-me entregues estes autos, do que para
constar lavrei este termo. Eu _____

o Subscrevi.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

VISTA
de 16 de Março de 1995.
Promotor de Justiça.

20
16

Autos n.º 116/95

mm. Juiz:

I - Requer a extração e fotocópia autenticada das fls. 15. Uso destes autos, para serem examinados juntamente com documentos requeridos às fls. 12 dos autos de Pedido de "Habeas Corpus" sob n.º 33/95, à orde de providências pela Junta de glorificação da Polícia Civil.

II - Após, pela baixa de presente inquisitorial à origem para conclusão, no prazo legal devido o Sr. Relator venerar os atos que subiram à juízo sem sua assinatura, conferindo-lhes a identidade de fls. 15.

III - Outrossim, semos que os autos sob n.º 34/95 (Pedido de Providência) permaneçam neste juízo para conclusão, devido, via de seqüência, serem desconhecidos destes autos de Inquérito Policial (n.º 116/95).

DATA

Aos 20 dias de Março de 1995.

foram-me entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo. Eu

Subscrevi

CONCLUSÃO

Aos 20 dias de 03 de mil

novecentos e 95 faço estes autos

conclusos ao Sr. Dr. Anésia Edith Kowalski

Juíz do Direito

do que lavro este termo.

[Handwritten signature]

Com despacho em separado,
em 1 (um) lauda digitada.

João 27/03/95

[Handwritten signature]
Anésia Edith Kowalski
JUIZ DE DIREITO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Autos de Inquérito nº 116/95.

Indiciado: Euclides Soares dos Reis.

21
17

O presente inquérito, foi instaurado, mediante o auto de prisão em flagrante de fls.02/04, , (conforme "Habeas corpus" nº 33/95) com conseqüente soltura do indiciado e **declarado nulo**, por se encontrar sem qualquer assinatura nos atos praticados pela autoridade policial de Guaratuba.

Foi constatado nos autos em apenso, que o Sr. Delegado de Polícia titular, havia viajado na data referida (10.03.95), impossibilitando inclusive, o pedido de informações necessárias à instrução do "habeas Corpus".

Com vista, a Doutora Promotora de Justiça, em seu parecer de fls.16, requer a extração de cópias dos autos em apenso nº s 33/95 e 34/95, para serem encaminhadas à Corregedoria da Polícia Civil para a adoção de providências a ela afetas, baixa dos autos para a ratificação dos atos e dispensamento.

DEFIRO, na íntegra a promoção de fls.16, da ilustre Promotora de Justiça, extraindo-se as cópias necessárias ao requerido, autenticando-as.

Desapense-se os autos 33/95 e 34/95.

Traslade-se o presente despacho aos autos acima mencionados.

Após, baixem para os fins requeridos no item II, da promoção de fls.16.

Intimem-se.

Guaratuba, 27 de março de 1995.


Anésia Edith Kowalski

Juiz de Direito

DATA
Aos 28 dias Março de 1995.
foram-me entregues estes autos, do que para
constar lavrei este termo. Eu _____

o Subscrevi. _____ Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que trachei cópia do despacho retro aos autos nº 33 e 34/95, desopressando-os dos presentes.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 28 / 03 / 95.

JUNTADA

Aos 28 do mês de Março de 19 95.
faço juntada dos Depositos.

que adiante se vê. dou fé



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Autos de "Habeas Corpus" n° 033/95.

Paciente: Euclides Soares dos Reis.

Pedro Ivo Machado, requereu na madrugada de 10.03.1995, o presente pedido de "Habeas Corpus", cuja ordem, foi concedida a de ofício, pela decisão de fls.02, eis que, requisitado o inquérito respectivo, (n° 116/95), constatou-se a inexistência de qualquer assinatura do Sr. Delegado de Polícia local bem como do Escrivão e que, a autoridade coatora, estava ausente da Delegacia e da cidade de Guaratuba, impossibilitando o pedido de informações necessárias.

Em razão de tais circunstâncias e o horário, o pedido foi formalizado posteriormente e não foi determinada a publicação, registro e intimação bem como, não houve a providência prevista no artigo 574, inciso I do C.P.P.

Assim sendo, pelo presente, regularizo os presentes autos, determinando que se P.R.I. a decisão de fls.02, e, nos termos do que dispõe o artigo 574, inciso I do Código de Processo Penal, dela recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.

Desapense-se.

Traslade-se a presente, nos autos nº 116/95 e 34/95.

Cumpra-se o item II da promoção de fls.12 do M.P.

Oportunamente, subam os autos à Egrégia Superior Instância, com as homenagens deste Juízo.

Guaratuba, 27 de março de 1995.


Anésia Edith Kowalski

Juiz de Direito



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Autos nº 34/95 de Pedido de Providências.

Requerente: MARIA DA LUZ MACHADO.

O presente pedido de providências, iniciou-se a partir da ordem de "Habeas Corpus", concedida em data 10.03.95 (madrugada), requerida pelo advogado Pedro Ivo Machado em favor de Euclides Soares dos Reis e, tendo em vista, as declarações da requerente acima nominada que, em data de 10.03.1995, compareceu neste Juízo dando ciência de que, seu companheiro EUCLIDES SOARES DOS REIS, tendo sido autuado em flagrante, por delito previsto na Lei 6368/76, foi retirado da Delegacia de Polícia local, com autorização do Delegado titular, tendo lá sido submetido a interrogatórios Capital do Estado, cujo conteúdo não tem conhecimento (fls.03/03-verso).

Concedida a ordem de "Habeas Corpus "(autos nº 33/95), em apenso, restou constatado, que **efetivamente, o paciente, não se encontrava na Delegacia de Polícia** (certidão de fls.02-verso dos autos nº 033/95); foi também ouvido o referido paciente (fls.04/05), onde o mesmo alega que realmente, foi levado à Capital do Estado, em data de 09..03.1995, por volta das 9:30 horas, remoção esta, feita pelo Policia Messias, por determinação do Delegado .Douglas, onde foi encaminhado à Delegacia Anti-tóxicos, lá permanecendo até altas horas da noite, só retornando por volta das 4,00 horas da madrugada do dia 10.03.1995, para a Delegacia de Polícia local.

Conforme se vê dos autos de inquérito em apenso, o referido indiciado foi preso e autuado em flagrante delito, no dia 02.03.1995, às 22,00 horas, prisão essa, comunicada ao Juízo pelo ofício nº 146/95, em data de 03.03.1995.(fls.07 dos autos de inquérito nº 116/95).

Nos autos de inquérito,(auto nº 116/95), foi requerido e deferida a extração de peças destes autos e dos autos nºs 34/95 e 33/95, e encaminhado a Corregedoria da Polícia Civil, para a adoção das providências administrativas cabíveis.

A ilustre Promotora de Justiça, ouvida às fls.06, nestes autos, requer a designação de data para a oitiva formal do Sr. Delegado Douglas e do policial civil Messias, lotados na Delegacia de Polícia local.

Com efeito, tendo em vista, o contido na certidão de fls.02-verso e do conteúdo dos ofícios de fls.09/10 dos autos "Habeas Corpus" nº 33/95, faz-se necessário que as pessoas indicadas, esclareçam o Juízo, que exerce também a Corregedoria dos Presídios da Comarca, os fatos noticiados no presente procedimento, conforme determina o Código de



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Organização e Divisão Judiciárias e o Código de Normas da Douta Corregedoria da Justiça.

Assim sendo, defiro as oitivas pretendidas pela ilustre Promotora de Justiça para o que, designo o dia **07.04.1995, às 10,00 horas**, devendo o policial, ser requisito ao Sr. Delegado local e este, ao Sr. Delegado Chefe da Subdivisão em Paranaguá, inclusive, para que este, querendo, acompanhe os depoimentos.

Determino ainda, que seja **oficiado** ao Delegado Geral da Polícia Civil, dando-lhe ciência da presente designação bem como, ao ilustre Corregedor da Polícia Civil.

Traslade-se o presente despacho, nos autos nº 033/95 e inquérito nº 116/95.

Intimem-se.

Guaratuba, 27 de março de 1995.


Anésia Edith Kowalski

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o juiz Euclides Soares dos Reis foi nomeado por Alvará expedido nos autos de HC nº 33/85

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba-PR, em 27 de 03 de 1985

Anésia Edith Kowalski
Juiz de Direito



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

21
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi ofício nº 190/95 ao Sr. Corregedor da Polícia Civil, em atenção ao despacho de fls. 17, instruindo-o com fotocópias autenticadas.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 28 / 03 / 1995.

CERTIDÃO

CERTIFICO que dei ciência ao Ministério Público da Comarca, de todo teor do despacho de fls. 17, dos presentes autos.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 06 / 04 / 95.

CIENTE

Em, 06/04/1995.

REMESSA

Aos 13 de Abril de 1995
faço remessa destes autos a DP de origem.

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subcrevi.

000000

... ..
... ..
... ..
... ..

RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês de 04 do
ano de mil e novecentos e 95, fo-
ram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavro este termo. Eu SR Lavatara
_____, Escrivão, o subscrevi.



26
26

CONCLUSÃO

nos 17 dias do mês de 04
ano de mil e novecentos e 95
co estes autos encaminhados ao Ilmo. Sr. Dr. Ou-
glas C. P. e Freitas Do que, para
constar, lavro este termo. SR Lavatano
_____, Escrivão o subscrevi.

I- Assumindo a presidência dos autos,
nosta data, DETERMINO:

- diligência no sentido de localizar
OSVALDO ZOLKI JUNIOR, mencionado os fks. 02;
 - caer quanto ao indivíduo nominado
como ANDERSON (fks. 03)
 - Ofício ao I.M.L. cobrando o Laudo.
- V. Chs.

GUARATUBA, 28/11/95


DELL. POL.

RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de 04 de
ano de mil e novecentos e 95, fo-
ram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavro este termo. Em SR Lavatano
_____, Escrivão, o subscrevi.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei inteiro e fiél cumprimento ao Despacho retro

Dou fé.

afba., em 28 / 04 / 95

SP Lavatara

Escrivão de Polícia

JUNTADA

Aos 02 dias do mês de 05 do ano de mil e novecentos e 95, fa-
ço juntada aos presentes autos do Papele-
ta de Serviço
que adiante se vê, para constar, lavro
este termo. Eu, SP Lavatara,
Escrivão de Polícia, que o subscrevi.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

Delegacia de: Guaratuba-Pr.

PAPELETA DE SERVIÇO N.º

Fato ocorrido á de de 19.....

Local

Vítima JUSTIÇA PUELICA

Residência

Superintendência

Em / /

Escrivão

HISTÓRICO

Empenhe-se o Policial Civil OSMIRO NUNES, Investigador de Polícia, no sentido de localizar e intimar as pessoas de OSVALDO ZROLLI JUNIOR e ANDERSON nesta cidade a fim de que os mesmos prestem suas declarações referente ao fato ocorrido.

Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

Guaratuba, 02 de maio de 1.995.

[Handwritten Signature]
Dr. José Antonio Lucchesi
DELEGADO DE POLÍCIA

A Seção de
..... de de 19.....

Devolvido em de de 19.....

Superintendente

Ao Investigador

Em / /

Chefe de Seção

Informação:

Informo V.Sa. que o intimado no presente, encontra-se preso nesta Cadeia publica por força de Prisão em Flagrante / ocorrido nesta data, e o indivíduo de nome Anderson de Tal não foi localizado, pois não temos informações de sobrenome ou endereço.

Guaratuba, 13 de maio de 1995


Inv. de Policia

JUNTADA

Aos 13 dias do mês de 05 de
ano de mil e novecentos e 95, a
ço juntada aos presentes autos do exame
Definitivo Toxicológico -
que adiante se v. Do que, para constar, lavro
este lermo. Eu, SR Kavatare
Escrivão de Polícia, que o substrevi.

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de 06 do ano de mil e novecentos e 95 fo-
co estes autos conclusos ao Ilmo. Sr. Dr. for
Antonio Rucchesi Do que, para
constar, lavro este termo. Eu, Ravatare.
Escrivão o subscrevi.

28

Despacho:

- I- Por termo a declaração de Osvaldo Zioli Junior;
- II- J. o laudo do IML comprovando a substância;
- III - V. CLS.

G. E. B. A., 06/6/95

[Signature]

Bel. José Antonio Rucchesi
Delegado de Polícia

RECEBIMENTO

Aos 06 dias do mês de 06 do ano de mil e novecentos e 95, fo-
ram recebidos os autos. Do que, para
constar, lavro este termo. Eu, Ravatare.
Escrivão, o subscrevi.

CONCLUSÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei inteiro e fiel cumprimento ao Despacho retro

Dou fé.

giba., em 06/06/95

SR Lavatara

Escrivão de Polícia

JUNTADA

Aos 06 dias do mês de 06 do ano de mil e novecentos e 95, faço juntada aos presentes Declaração de Osvaldo L. Junior que está em posse do do qual está em posse, lavro este termo. Eu, SR Lavatara, Escrivão de Polícia, que o subscrevi.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

25
P.

29

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos = 06 = dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco nesta cidade de na Delegacia de Policia local onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia Dr. Jose Antonio Lucchesi comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu Oswaldo Zioli Junior R. G. n.º filho de Oswaldo Zioli e de Benedita Estre- ciere Zioli de nacionalidade brasileiro natural de Umuaramá - Pr. com 18 anos de idade, estado civil solteiro de profissão garçon com endereço profissional não possui no momento residente R. ete de Setembro nº 175 - Centro - Gtba-F e com telefones

o qual, perguntado, disse sim saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração Que o declarante conhece a pessoa de Euclides e sabe que este é pessoa que vende droga, que atraves de outros usuarios de droga soube que Euclides estava vendendo uma cocaína, que o declarante foi até o bar de Euclides para comprar uma bucha de coca, sendo que pagou por esta a quan- tia de R\$ 10.00(dez reais), que o declarante já havia pego outra vez de Euclides, que teria procurado antes mas Euclides disse que não tinha rece- bido ainda a droga esperada, que Euclides possui um bar denominado "Balai próximo ao mercado Decarli na cidade de Guaratuba. Nada mais disse nem ' lhe foi perguntado após lido e achado conforme vai devidamente assinado' pela Autoridade. Declarante e Eu. P., Escrivão que datilografei e assino.

Delegado:

Declarante:

Oswaldo Zioli Junior

Escrivão:

SR Lavatara

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de 06 do ano de mil e novecentos e 95 fo- go estes autos conclusos ao Juiz em Dr. José Antonio Lucchesi De que, para constar, lavro este termo Eu, SR Lavatara. Escrivão o subscrevi.

31

Despacho:

I. Prestando a identifica- ção positiva de Anderson de Souza (mencionado no flagrante) e, encontrando-se os autos com prazo esgotado, proceda-se a remessa ao fórum local, com pedido de prazo para conclu- são do feito.

Gtba, 06/06/95

Bel José Antonio Lucchesi Delegado de Polícia

RECEBIMENTO

Aos 06 dias do mês de 06 do ano de mil e novecentos e 95 fo- ram-me entregues estes autos. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, SR Lavatara.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei inteiro e fiel cumprimento ao Despacho retro.

Dou fé,

qzba, em 06/06/95

SR Lavatano

Escrivão de Polícia

REMESSA

Aos 07 dias do mês de 06 do ano de mil e novecentos e 95, fa-

ço remessa dos presentes autos a Justiça Pública desta Comarca

Do que, para constar, lavro este termo. Eu, SR Lavatano, Escrivão, o subscrevi.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Aos 07 de junho de 1995 em
Cartório, foram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavrei este termo. Eu _____
Escrivão o subscrevi.

28

32

VISTA

Nesta data abre vista destes autos ao _____

Ministério Público doufe

Em, 17 de agosto de 1995

Autos n.º 116/95

M.M. Juiz:

Concordamos com a
dilação de prazo requerida.

Em, 18/08/95

RECEBIMENTO

Aos 18 de Agosto de 1995 em
Cartório, foram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavrei este termo. Eu _____
Escrivão o subscrevi.

VISTA

Ministério Público

Autos n.º _____

M.M. Jurem _____

Concordando com a

dilação de prazo requerida

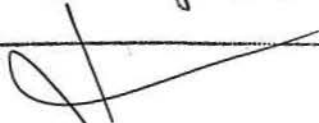
Em _____

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos em

ao Depel de
origem do ac. dou fe

Em, 23 de Agosto de 1995

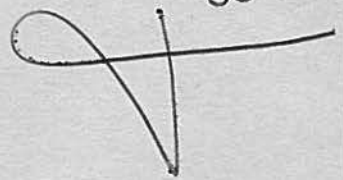


297

33

CERTIDÃO

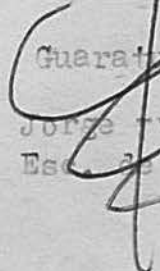
C
E
R
T
I
F
I
C
A



O, a esta Autoridade que até a presente data não foi possível a localização da pessoa de Anderson de Tal, mencionado no corpo do flagrante impossibilitando a continuidade dos trabalhos policiais permanecendo os autos da forma que se encontram.

Guaratinga, 25 de Outubro de 1995.

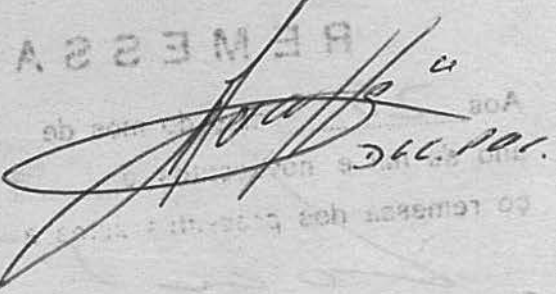
Jorge Ivan Paim
Estado Policial



Despacho:

I. Com prazo esgotado, proceda a renovação ao Fórum Local, com pedido de prazo.

6660, 25/10/95

REMESSA


Do que para constar, faz-se este termo. Em
Luz, 25 de Outubro de 1995.

REMESSA

Aos 25 dias do mês de 10 do
ano de mil e novecentos e 95 fa-
ço remessa dos presentes autos a João

João
Do que, para constar, lavro este termo. Eu,
[Signature] Escrivão e subscrevi



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

30

RECEBIMENTO

Aos 25 de Outubro de 1995 em
Cartório, foram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavrei este termo. Eu _____
Escrivão o subscrevi.

34

VISTA

Nesta data abre vista destes autos ao _____
Ministério Público doufe
08 de Novembro de 1995

10
01
01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL
SOB N° 116/95

MMª Juíza:

Concordamos com a dilação de prazo requerida pela Autoridade Policial, e com fulcro no artigo 16 do Código de Processo Penal requeremos a devolução do presente inquérito à origem, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão das diligências faltantes.

Guaratuba, 10/11/95


ELAINE SANCHES
Promotora de Justiça



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Aos 10 de Novembro de 1995 em
Cartório, foram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavrei este termo. Eu _____
Escrivão o subscrevi.

[Handwritten signature] 36

[Faint stamp: SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ]

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos em

a Dupel de
origem do que deu fe

Em, 08 de 11 de 1995

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos 08 dias do mês de 11 do ano de 1996 foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, [assinatura], Escrivão, o subscrovo.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, devido ao acúmulo de serviços cartorários e ao início da "Operação-Verão 95/96" os presentes autos permaneceram parados em Cartório até a presente data, os quais faço conclusos ao Sr. Delegado para fins de despacho. O referido é verdade e dou fé. Guafatuba, 04/03/96.

S. Ravatara
SORAYA REGINA ZAVATARO
- ESCRIVA DE POLÍCIA -
RG nº 3.279.562-5

DESPACHO:

I - Face a Certidão supra e estando os presentes autos com seu prazo legal exaurido, faça-se a remessa dos mesmos ao Poder Judiciário solicitando novo prazo.

Guaratuba, 26/04/96.

Dr. José Antonio Lucchesi
DELEGADO DE POLÍCIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei inteiro e fiel cumprimento ao despacho do Sr. Delegado. Dos 16.

REMESSA

Aos 26 dias do mês de 04 do ano de 1996 faço remessa dos presentes autos a Vara



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Aos 26 de abril de 1996 em
Cartório, foram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavrei este termo. Eu _____
Escrivão o subscrevi.

37

VISTA

Nesta data abre vista destes autos ao Sr
Paulo Bueno da L. Filho dout^o
Em, 26 de abril de 1996

Sr Escrivão:

De-se o devido cumprimento
à vossa retiva.

6 fev. 05/05/96.



Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

RECEBIMENTO

Aos 27 de 05 de 1996, em
Cartório, foram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavrei este termo. Eu _____
Escrivão o subscrevi.

38
[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos em
a causa de
origem do que dou fé
Em, 30 de maio de 1996

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês de 06 do
ano de mil e novecentos e 96 fo-
ram-me entregues estes autos para
constar, lavrei este termo. Eu _____
Escrivão o subscrevi.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Aos 03 de 06 do ano de mil e 96 fa-
ço estes autos fez
Antônio Loucheu do que, para
constar, lauro este ré 9
Escrivão e Subscrito

REMESSA

.....
.....
.....
.....

CERTIDÃO

39

CERTIFICO que nesta data recebi os presentes no estado em que se encontram, da Delegacia de Polícia local, remetidos pelo ofício nº 188/97, em atenção aos ofícios nº 108/97 e 310/97 do Juízo desta Comarca, que solicitaram as devoluções dos Inquéritos Policiais e Procedimentos Investigatórios que se encontravam com **prazo exaurido** na Delegacia.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

Em, 24 de abril de 1.997.

Dario Faithor Gonçalves de Oliveira
Escritório Criminal

CONCLUSÃO:

Nesta data faço **concluso** o presente feito ao MM. Juiz Substituto doutor **EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO**
Em, 25 de abril de 1.997.

Dario Faithor Gonçalves de Oliveira
Escritório Criminal

ANOS N° _____

ABRA-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Em, 25 de abril de 1.997

Eduardo Sarrão
EDUARDO SARRÃO
Juiz Substituto

DATA

Nesta data, recebi dos presentes.
Em, 25 de abril de 1.997.

Dario Faithor Gonçalves de Oliveira

Autos nº: 116/55

M. M. Feij:

1) Com a denúncia
em reparação.

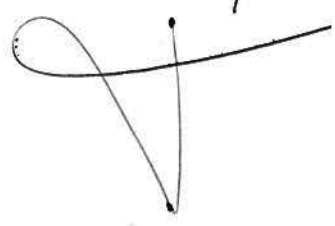
Em 20/05/54


Lucio de Held Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

'DATA'

Aos 05 dias 08 de 1997
foram-me entregues estes autos, do que para
constar lavrei este termo. Eu
..... Escrivão
o Subscrevi.

40



CERTIDÃO

CERTIFICO que embora o **Dr. LUCILIO DE HELD JÚNIOR**, Douto Promotor de Justiça, tenha datado a sua manifestação como feita no dia 20 de maio de 1.997, o mesmo devolveu os presentes autos de Inquérito Policial nº 116/95 **somente nesta data.**

O referido é verdade.

DOU FÉ.

Em, 06 de agosto de 1.997.



Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal



Inquérito Policial n. 116/95
Ref. : Art. 12 do Código Penal

Meritíssimo Juiz :

- 1- Ofereço denúncia em separado,
- 2- Requeiro sejam oficiados o Instituto de Identificação e a Vara de Execuções Penais do Estado do Paraná, juntando aos autos boletim de antecedentes criminais do denunciado.

Guaratuba, 05 de Agosto de 1997.

Lucilio de Held Júnior
Promotor de Justiça

DATA

Aos 07 dias Agosto de 1997

foram-me entregues estes autos, do que para constar

lavrei este termo. Eu, _____

Escrivão

o subscrevi.

42

CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei estes autos no livro tomo nº 03

fls. 121, sob nº _____ e autuei a denúncia e o

Inq. Policial sob nº 78/97

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba-PR, em 07 de Agosto de 1997.

CONCLUSÃO

Aos 07 de Agosto de 1997

faço estes autos conclusos ao Doutor Eduardo Fa-

quedes Júnior.

M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gua-
ratuba. Do que para constar, lavrei este termo.

Eu, _____

que o subscrevi.

Recebo a denúncia. Cite-se o réu para se vo-
processar até julgamento final e para ser interrogado
dia 16 de abril 1998, às
15:30, Ciente o M.P.

Requisitem-se informações sobre os anteceden-
tes criminais do acusado.

Em 07 / 08 / 97

Eduardo Faquedes Jr.
Juiz de Direito



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

43

CERTIDÃO

CERTIFICO que reiterei a (s) requisição (cos) de antecedentes do (s) réu (s) à

(X) Vara de Execuções Penais.

(X) Instituto de Identificação Criminal do Estado do Paraná.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 16 / 09 / 1997.

~~Dario Jaither Gonçalves de Oliveira~~
~~-Escrivão do crime-~~

44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO CRIMINAL DA ÚNICA VARA DA COMARCA
GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ
Rua Capitão João Pedro, 195, Centro, CEP 83.280-000

Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

C E R T I D ã O

CERTIFICO, atendendo solicitação verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Criminal da Comarca de Guaratuba-PR., a meu cargo, os livros e documentos existentes, deles, verifiquei **CONSTAR** que os autos de Ação Penal nº 118/95 e 78/97, em que figura como réu **EUCLIDIO SOARES DOS REIS**, filho de Cezario Soares dos Reis e Ana Bertolina, denunciado no primeiro processo como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, inciso I e IV c.c. Artigo 14, inciso II do Código Penal, cujos autos encontram-se com audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denuncia, designada para o dia 13/11/1997, às 15:30 horas e no segundo processo como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6368/76, encontram-se com interrogatório designado para o dia 17 de fevereiro de 1.998, às 15:00 horas, estando ambos os feitos em andamento.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

GUARATUBA, 17 de setembro de 1.997.

DARIO JAÍTER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO DO CRIME

14/11/97
08:26:25.3

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO ESTADO DO PARANA
RELATORIO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SRC1041
PAG.

NR. 3274

EM RESPOSTA A CONSULTA EFETUADA ATRAVES DO REQUERIMENTO 000000/00
UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
PROTOCOLADO NESTE INSTITUTO SOB NUMERO 14283/97 DE 14/10/97
A/C ILMO SR DR JUIZ DE DIREITO
TEMOS A DECLARAR QUE :

----- EUCLIDIO SOARES DOS REIS *-----*

FILHO DE CESARIO SOARES DOS REIS
E ANA BERTOLINA

NATURAL DE UMUARAMA/PR NASCIDO EM 10/09/1958 ESTA CADASTRADO
NESTE INSTITUTO SOB RG 02095183 E POSSUI AS SEGUINTE ANOTACOES:

20/07/95 CONFORME OF , OITAVA SUB-DIVISAO POLICIAL
: GUARATUBA/PR

*** INDICIAMENTO EM INQUERITO POLICIAL N. 000097/95

INSTAURADO PELA(O): OITAVA SUB-DIVISAO POLICIAL
: GUARATUBA/PR

INFRACAO : ART 155 , INC I , INC IV
: DO CPB

TENDO COMO VITIMAS: ANIBAL CARVALHO DE AGUIAR FILHO

19/09/96 CONFORME RA , UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
: GUARATUBA/PR

PROCESSO SOB NUMERO 000118/95

ENTREGUE A UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
: OUTROS

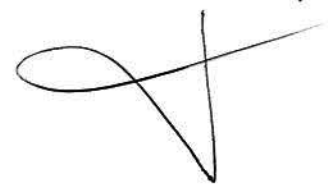
CODIGO PENAL: ART 155 , PAR 04 , INC I
: , INC IV C.C 014 DO CP

29/10/97 CONFORME RA , UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
: GUARATUBA/PR

BEL. GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
DIRETOR DO IIPR

**** CONTINUA ****

43



14/11/97
08:26:42.1

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO ESTADO DO PARANA
RELATORIO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

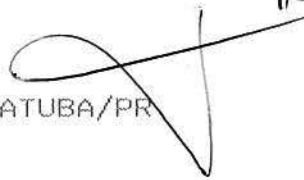
SRCIO4
PAG.

02095183 EUCLIDIO SOARES DOS REIS

PROCESSO SOB NUMERO 000078/97

ENTREGUE A UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA/PR
: OUTROS
CODIGO PENAL: ART 012 DA LEI 6368/76

46



BEL. GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
DIRETOR DO IIPR

**** FIM DE ANOTACOES ***





PODER JUDICIÁRIO

47

CERTIDÃO

CERTIFICO, que expedi mandado para citação e intimação do réu, bem como para cientificação do MP, carga nº 151/98.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 06 de março de 1998.


DARIO JATHER GONÇALVES DE OLIVEIRA

-Escrição Criminal-

JUNTADA

Aos 30 de março de 1998

Junto a estes autos 0 mandado

que adiante se vê
do que, para efeito, fizeti este termo.

Eu, _____

Escrivão que o escreveu.



nesta

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

48

AUTOS DE AP Nº 78/97
CARGA Nº 151/98

of: Wilson

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor Roberto Luiz Santos Negrão-
MM. Juiz de Direito da Vara criminal da
Comarca de Guaratuba-PR., na forma da
Lei, etc...Nº

MANDA a qualquer oficial de Justiça sob a sua
Jurisdição que, em cumprimento deste, **CITE** e **INTIME**, no seu endereço ou onde for
encontrado, o (s) réu (s) abaixo qualificada (s), para comparecer (em) perante a Vara
Criminal desta Comarca, sita à Rua José Nicolau Abagge, 1330, Cohapar, **no dia**
16/04/1998, às 15:30 horas, a fim de ser (em) interrogado (s), nos Autos supra citados
e se ver processar até julgamento final, que a Justiça Pública lhe move, como incurso nas
sanções do Artigo 12 da Lei 6368/76.

RÉU (S):

EUCLIDIO SOARES DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, filho de Cezario
Soares dos Reis e Ana Bertolina, natural de Santa Catarina, residente à
Rua 07 de Setembro, nº 157- Centro, nesta.

ENDEREÇO (S):

Dr. PROMOTOR:

Drº Lucilio de Held Júnior

Cumpra-se.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de
Guaratuba-PR., aos seis dias de março do ano de 1998. Eu,
(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, digitei e certifico inexistir, nos autos
outro (s) endereço (s).

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
JUIZ DE DIREITO

Certidão

Certifico que em cumprimento ao respeitável
mandado retro do MM. Juiz de Direito da Vara
Criminal desta Comarca, em diligências me
dirigi à rua nº 07 de Setembro, 157 nesta cidade,
e sendo aí, deixei de citar e intimar:-
EUCLIDIO SOARES DOS REIS? POR TER SIDO IN '
formado que o mesmo mudou-se para lugar in '
certo e não sabido.

O referido é verdade e dou fé
Guaratuba, 19 de março de 1.998

Of. Justiça

CONCLUSÃO

49

Aos 31 de 03 de 1998

faço estes autos conclusos ao Doutor Eduardo

S. Junior

MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba. Do que para constar, lavrei este termo.

Eu, _____

me o subscrevi.

Co ilustre representante
do Ministério Público.

Alsa, 07/IV/98.

Eduardo Sogundes Jr.
Eduardo Sogundes Jr.
JUIZ SUBSTITUTO

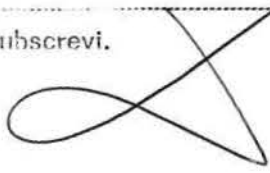
DATA

Aos 16 dias 04 de 1998

foram-me entregues estes autos, do que para constar faz-se este termo. Eu

..... Escrivão

Subscrevi.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Ministério



Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARATUBA-PR
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR : DR. LUCILIO DE HELD JUNIOR

50

Autos nº : 78/97

REF. : Processo crime

Denunciado : EUCLIDIO SOARES DOS REIS

M.M. Juiz :

1. Compulsados os presentes autos, verifica-se que o denunciado EUCLIDIO SOARES DOS REIS, encontra-se em lugar incerto e não sabido¹, subtraindo-se a ação persecutória do Estado.

2. Assim, torna-se necessário, a teor do que dispõe o artigo 312 do Código de Processo, seja decretada a prisão preventiva do denunciado, na esteira dos escólios jurisprudenciais a seguir transcritos :

“ A evasão do réu, por si só, justifica a preventiva decretada a bem da instrução e aplicação da lei penal “ (RT 664/336)

“ Sem dúvida a ausência do réu do foro da culpa é demonstração patente de que se torna necessária sua segregação preventiva, por conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal “ (RT 553/348)

¹ (consoante certidão exarada às fls. 48/verso, dos presentes autos).

Ministério



Público

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARATUBA-PR
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR : DR. LUCILIO DE HELD JUNIOR**

Assim , requer-se seja decretada a prisão preventiva de EUCLIDIO SOARES DOS REIS, com a expedição do regular mandado judicial, bem como proceda-se sua citação pela via editalícia, em atenção ao disposto nos artigos 312 e 361 do Código de Processo penal pátrio.

Guaratuba , 14 de Abril de 1998.

LUCILIO DE HELD JUNIOR
Promotor de Justiça



DATA

Aos 15 dias 04 de 1998

foram-me entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo. Eu

..... Escrivão
o Subscrevi.

Me
C

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Única Vara Criminal
da Comarca de Guaratuba - PR.

REQUISIÇÃO DE ANTECEDENTES

Aos Ilmos. Srs. Escrivão da Vara das Execuções Penais do Estado e Distribuidor Criminal.

De Ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Vara, requisito seja certificado abaixo, os

antecedentes criminais de Euclidio Soares dos Reis

filho de Cezario Soares dos Reis

e de Dna. Ana Bertolina

Guaratuba, 16 de Setembro de 19 97

Artigo: 12 da Lei 6368/76.

ESCRIVÃO
Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

Atendendo a requisição supra, certifico que nos arquivos e fichários gerais desta Vara das Execuções Penais do Estado, relativamente à pessoa acima qualificada:

PRIMEIRA REGIÃO DE EXECUÇÕES PENAS

O referido é verdade e dou fé.

_____, _____ de _____ de 19 _____

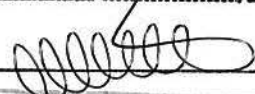
ESCRIVÃO

**PRIMEIRA E SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES
PENAIIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**

CERTIDÃO

Certifico que, revendo neste Cartório até a presente data, NADA CONSTA com relação à pessoa nominada no presente expediente. Dou Fé.

Curitiba, 1 / 10 / 97





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 78 / 97

VISTOS EM INSPEÇÃO

53
[Handwritten signature]

PROCESSO EM ORDEM:

- Encontra-se concluso para despacho.
- Encontra-se concluso para sentença.
- Com vista à Defesa.
- Com vista ao Ministério Público.
- Aguarda decurso de prazo do trânsito em julgado para as partes.
- Aguarda devolução de Carta Precatória.
- Aguarda resposta do ofício expedido às fls. _____
- Aguarda devolução de mandado.
- Aguarda cumprimento do despacho de fls. _____
- aguarda arquivo provisório.
- Aguarda realização de audiência designada.
- Processo suspenso, Lei 9.099/95.
- Processo suspenso, Artigo 366 do CPP e Lei 9.271/96.
- Aguarda cumprimento da pena pelo réu.
- Aguarda Prisão.
- Pronunciado aguardando prisão.
- Lance-se na capa a data da prescrição.
- Submeta-se à distribuição da OAB local a indicação de Defensor Dativo.
- Despachei no verso.

Providências:

- Reitere-se os ofícios de fls. _____.
- Cumpra-se o r. despacho de fls. _____
- Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que devolva o mandado no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei.
- Remeta-se os autos ao Cartório do Contador/Avaliador/Distribuidor.
- Vista ao Ministério Público.
- Atenda-se o Parecer Ministerial de fls. _____
- Manifeste-se a defesa em 05(cinco) dias.
- Arquive-se.
- Solicite-se informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. _____
- Solicite-se informações quanto ao cumprimento da pena pelo réu.
- Reitere-se o ofício da Perícia Toxicológica.
- Desentranhe-se os apensos certificando-se nos autos principais
- _____

Guaratuba-PR., 15 de julho de 1.998.

[Handwritten signature]
PAULO ANTONIO FIDALGO
Juiz de Direito

I. Cite-se por Edital, audiência para o dia
18/08/98 às 09:00 horas, de intimação
e comparecimento.

II. Acolho a manifestação ministerial de
fls. 50/51, e considerando-se a gravidade
do crime e a evasão do devedor de culpa,
bem como pelos fatos enduzidos de autoria,
materialidade contra o réu Euclides Soares
dos Reis, e ainda considerando-se que a
instância criminal suscita preocupação e
para garantia do ordenamento público, em
face de seu crime hediondo (término)
colocando em risco a comunidade
em geral, venho nos termos do artigo
311 e 312 do CPP a decretar a prisão
preventiva do réu mencionado,

III. Expedir-se os Mandados de Prisão
em conformidade.

J. 15/07/98
R. da S.



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em atenção ao r. despacho, desentranhei os autos em apenso de RECURSO DE HABEAS CORPUS, arquivando-o.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 15 de julho de 1998.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

DARIO JANTHER GONCALVES DE OLIVEIRA

-Escrivão Criminal-

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

5



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

SS

CERTIFICO que expedi ofício nº 1354/98, a Delegacia de Vigilância e Capturas, ofício nº 1353/98 à Delegacia de Polícia de Matinhos, ofício nº 1352/98 à Delegacia de Polícia de Guaratuba, encaminhando o Mandado de Prisão em desfavor do Réu.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 15 de julho de 1998.

DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA

-Escrivão Criminal-



**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
GUARATUBA- ESTADO DO PARANÁ**

MANDADO DE PRISÃO

56

AÇÃO PENAL Nº 78/97 do Cartório Criminal da Comarca de Guaratuba-PR
INQUÉRITO POLICIAL Nº 70/95 da Delegacia de Policia de Guaratuba-Pr
RÉU: **EUCLIDIO SOARES DOS REIS**

Motivo: Decreto de Prisão Prventiva.

Infração Penal: Art. 12 da lei 6368/76.

O Doutor Paulo Antônio Fidalgo, M.M Juiz de Direito desta Comarca.

MANDA a qualquer oficial de Justiça sob sua jurisdição ou a autoridade policial a quem este for apresentado que, em seu cumprimento e na forma da Lei, **PRENDA** e diligencie a condução e recolhimento à Cadeia Pública local, do réu abaixo qualificado, por ter sido Decretada a Prisão Preventiva, nos Autos Supra citados.

Nome: **EUCLIDIO SOARES DOS REIS.**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Santa Catarina

Filiação: Filho Cezario Soares Reis e Ana Bertolina

Sexo: masculino.

Idade e data de nascimento. 39 anos de idade

Estado Civil: casado

Residência:

Profissão ou meio de vida: Comerciante

Lugar onde exerce sua atividade:

Grau de Instrução:

Nº do R.G. do Inst. de Identificação.2.095.183-Pr
dados da carteira de trabalho: .

Sinais característicos: Não possui..

CUMPRA-SE.

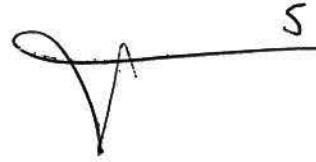
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1998. Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, digitei e subscrevi.

PAULO ANTONIO FIDALGO
-JUIZ DE DIREITO-



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

5

CERTIFICO, que expedi edital para citação do réu, entregando uma via ao Sr. Porteiro para afixação no local de costumes.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 20 de julho de 1998.



DARIO JATHER GONÇALVES DE OLIVEIRA

-Escrição Criminal-



PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

58

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S)
EUCLIDIO SOARES DOS REIS.....
Ação Penal nº 78/97.....

O Drº PAULO ANTONIO FIDALGO-MM. Juiz de
Direito da Vara criminal da Comarca de Guaratuba-Estado do Paraná,
etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital
virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que
não tendo sido possível citar pessoalmente a EUCLIDIO SOARES DOS
REIS, brasileiro, casado, comerciante, natural de Santa Catarina, com
36 anos de idade, filho de Cezario Soares dos Reis e Ana Bertolina e,
estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer
(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18 de agosto de
1998, às 09:00 horas, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em)
a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso
(s) nas sanções do (s) Artigo (s) 12 da Lei 6368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Guaratuba-PR, aos vinte dias do mês de julho do ano de 1998.
Eu.....(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), escrivão do
Crime, digitei e subscrevi.

PAULO ANTONIO FIDALGO
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

*Certifico que afizei uma via
do presente edital no átrio do edifício do
Forum desta comarca, no local de costume.*

O referido é verdade.

DOU FE.

Guaratuba-PE, 20/7/98

*_____
PORTEIRO DE AUDITÓRIOS*

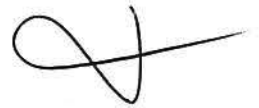
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CARTÓRIO CRIMINAL DA ÚNICA VARA DA COMARCA
GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ**

Rua José N. Abagge, 1330, FAX 442-2097 CEP 83.280-000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

59



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES

CERTIFICO, atendendo solicitação verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Criminal a meu cargo, os livros e documentos existentes, delés, verifiquei CONSTAR contra a pessoa de EUCLIDES SOARES DOS REIS ou EUCLIDIO SOARES DOS REIS, filho de Cezário Soares dos Reis e de Ana Bertoline, os seguintes autos:

- 1) PROCESSO CRIME Nº 118/95, onde o mesmo foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c artigo 14, II, todos do Código Penal, cujos autos encontram-se prontos para serem levados à conclusão para sentença;
- 2) PROCESSO CRIME Nº 78/97, onde o mesmo foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6.368/76, em cujos autos foi decretada a prisão do mesmo em 15/07/98, em razão da revelia e a evasão do distrito da culpa, expedindo-se o competente mandado de prisão, estando os autos com interrogatório designado para o dia 18 de agosto de 1.998, às 09:00 horas, tendo sido expedido edital para a citação e intimação do réu para o ato.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

GUARATUBA, 25 de setembro de 1.997.



DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO DO CRIME

Handwritten signature or mark

ALATITUDE

DATE	TIME	ALATITUDE	ALONGITUDE
1900	10:00	100	100
1900	11:00	100	100
1900	12:00	100	100
1900	13:00	100	100
1900	14:00	100	100
1900	15:00	100	100
1900	16:00	100	100
1900	17:00	100	100
1900	18:00	100	100
1900	19:00	100	100
1900	20:00	100	100
1900	21:00	100	100
1900	22:00	100	100
1900	23:00	100	100
1900	24:00	100	100

JUNTADA

Aos 04 de 08 de 1998

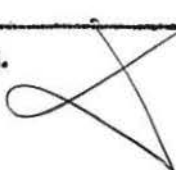
Junto a estes autos a ofício

..... que adiante se vê

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, _____

que o subscreei.





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

- 8ª. DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA-Pr. -

Ofício nº 428/98-Gab.

Guaratuba, 04 de agosto de 1998

on

61

Ex. Juiz:

Com este, levo ao conhecimento de V. Exa., que nesta data, devidamente escoltado por Agentes da Autoridade do Centro de Prisão, veio removido para esta Cadeia Pública os indivíduos ANTONIO MARCOS CARDOSO FERREIRA, filho de Nivaldo Cardoso Ferreira e de Avani de Matos Ferreira, que acha com Mandado de Prisão por esta Comarca e EUCLIDIO SOARES DOS REIS, filho de Cezario dos Reis e Ana Bertolini, com Mandado de Prisão por esta Comarca, na Ação Penal nº 78/97, por infração ao art. 12 da Lei 6368.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos / de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ ANTONIO LUCCHESI
Delegado de Polícia

Exmo. Sr.

Dr. Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO

DD. Juiz da Vara Criminal

NESTA

Hoje as 04:00h
Gustiba, 04/08/98

Departamento de Polícia Civil



PODER JUDICIÁRIO

62

CONCLUSÃO

Aos 05 dias de agosto de 1998, faço estes conclusos ao MM. Juiz Drº Paulo Antonio Fidalgo, do que lavro este termo. Eu

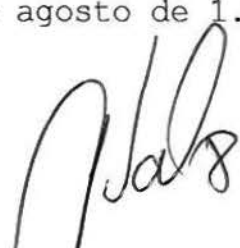
(Dario Jaither Gonçalves Oliveira) Escrivão Criminal-

AUTOS DE PROCESSO-CRIME

I- Ante a noticia da prisão do réu, requisi-te-se o mesmo na delegacia onde se encontra para o interrogatório já designado.

Diligencias necessárias.

Em, 05 de agosto de 1.998.


PAULO ANTONIO FIDALGO
- JUIZ DE DIREITO -

DATA

Aos 05 de agosto de 1998, recebi os presentes autos em cartório, do que para constar, lavrei este termo. Eu,

(Dario Jaither Gonçalves Oliveira) Escrivão criminal-



PODER JUDICIÁRIO

63

CERTIDÃO

CERTIFICO, que expedi ofício nº 1518/98 ao diretor da cadeia Pública requisitando o réu para o interrogatório.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 05 de agosto de 1998.

DARIO DAITHER GONCALVES DE OLIVEIRA

-Escrivão Criminal-

6

JUNTADA

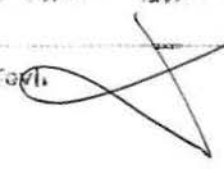
Aos 12 de 08 de 1998

junto a estes autos o ofício

que adiante se vê

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, _____

que o subscrivi. 

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS

Ofício nº 2017/98
Escrivão Magalhães
Seção de Capturas.

Curitiba, 30 de julho de 1998.

Meritíssimo Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, o
Mandado de Prisão, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, por esta D.V.C., contra a pessoa
abaixo qualificada:

NOME: EUCLIDIO SOARES DOS REIS (RG: 2.095.183/PR)
FILIAÇÃO: Cesario Soares dos Reis - Ana Bertolina
EXPEDIDO DIA: 15.07.98
JUÍZO: V. Crim. de Guaratuba/PR.
AÇÃO: 78/97
INFRAÇÃO: art. 12 da Lei 6368/76)
S.P.D.M.: 42.895 M.P.nº : 49309
RECOLHIMENTO: Centro de Triagem da Polícia Civil

Respeitosamente,

Carlos Alberto Neves
DELEGADO DE POLÍCIA
TITULAR - D.V.C.

Exmo. Sr.
DR.
MM. Juiz de Direito da ÚNICA VARA CRIMINAL

CEP: _____ = GUARATUBA/PR.

em cópias = duas V.E.P. / PRONTUÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANÁ

MANDADO DE PRISÃO

AÇÃO PENAL Nº 78/97 do Cartório Criminal da Comarca de Guaratuba-PR
 INQUÉRITO POLICIAL Nº 70/95 da Delegacia de Policia de Guaratuba-Pr
 RÉU: **EUCLIDIO SOARES DOS REIS**

Motivo: Decreto de Prisão Prventiva.

Infração Penal Art. 12 da lei 6368/76.

O Doutor Paulo Antônio Fidalgo, M.M Juiz de Direito desta Comarca.

MANDA a qualquer oficial de Justiça sob sua jurisdição ou a autoridade policial a quem este for apresentado que, em seu cumprimento e na forma da Lei, **PRENDA** e diligencie a condução e recolhimento à Cadeia Pública local do réu abaixo qualificado, por ter sido Decretada a Prisão Preventiva, nos Autos Supra citados.

FCPR	SPDM	
Pront: 42.895		
M.P.: 49.309		
R.G.: 2.095.183		
Depen: Nic		
Triag.	Pront.	M.P.
655	655	655
Data:		

Nome: **EUCLIDIO SOARES DOS REIS.**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Santa Catarina

Filiação: Filho Cezario Soares Reis e Ana Bertolina

Sexo: masculino.

Idade e data de nascimento. 39 anos de idade

Estado Civil: casado

Residência:

Profissão ou meio de vida: **Comerciante**

Lugar onde exerce sua atividade.

Grau de Instrução:

Nº do R.G. do Inst. de Identificação. 2.095.183-Pr

dados da carteira de trabalho:

Sinais característicos: Não possui.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca d Guaratuba-Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1998. Eu (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, digitei e subscrevi.

PAULO ANTONIO FIDALGO
-JUIZ DE DIREITO-

DELEGACIA DE VIGILANCIA E CAPTURAS

CURITIBA - PARANA

PROTOCOLO N° 24636

A L _____

EM 22/07/98

À SI para anotar e SC para arquivar ~~em~~

() À SI para pesquisar e devolver à origem

À Superintendência para providência

() À Secretaria de Justiça

() _____

DVC - Curitiba 22/07 / 1998

Carlo Alberto Neves
Delegado de Polícia
Titular

DELEGACIA DE VIGILANCIA E CAPTURAS
SEÇÃO DE INFORMAÇÕES

ANOTADO _____

NADA CONSTA _____

INFORMAÇÃO ABNIXO _____

FICHA EM ANEXO _____

ENCAMINHADO PARA _____

EM 23/7/98

WKA
SEÇÃO DE INFORMAÇÕES

DELEGACIA DE VIGILANCIA E CAPTURAS
CERTIDÃO

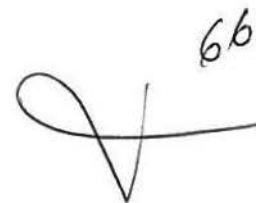
CERTIFICO que nesta data foi dado inteiro e fiel cumprimento ao Mandado de Prisão expedido em desfavor de:

EULÁDIO SOUZA DOS REIS

Dou fé, Curitiba, 23/07/98
Adilson Cabral Xavier
Superintendente

CIENTE: Euládio Soares dos Reis

INTERROGATÓRIO

66


Data.....: 18 de agosto de 1998
Horário.....: 09:00 horas
Local.....: SALA DAS AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM .
JUIZ.....: DR. Paulo Antonio Fidalgo
Autos nº 78/97
Autora.....: Justiça Pública
Réu.....: EUCLIDIO SOARES DOS REIS
Filiação.....: Cezário Soares dos Reis e Ana Bertolina
naturalidade...: Umuarama-PR
Estado civil....: casado
Data de nascimento: 10/09/58
Profissão.....: comerciante
Residência...: Rua Gavião, nº 208- Jardim Shanguai- Araucária-PR, endereço profissional à Rua Avestruz, nº 1855- Jardim Sol Nascente, Araucária-PR
Eleitor.....: sim
Escolaridade: 1º grau incompleto
Defensor: Dr. João Soares dos Reis

Depois de cientificado da acusação, passou o réu a ser interrogado de acordo com o Artigo 188, inciso I a VIII, do Código de Processo Penal, o interrogado foi advertido de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, e às perguntas formuladas pelo MM. Juiz respondeu: Que o interrogado nega os fatos narrados na denuncia; que estava em sua lanchonete a qual possuía quartos para alugar, onde compareceram dois policiais militares fazendo uma batida policial e solicitaram ao interrogado que abrisse um dos quartos, sendo que o interrogado alegou não estar com as chaves do referido quarto, ocasião em que os policiais arrombaram o sobredito quarto; passado algum tempo um dos policiais alegou ter achado certa quantidade de substância entorpecente no referido quarto, porém não mostraram ao interrogado a referida substância, tendo os mesmos alegado que a substância entorpecente pertencia ao interrogado e o levaram preso em flagrante; que o interrogado alega não ser usuário de drogas; que nunca foi processado e nem preso anteriormente; que é casado e possui um filho e trabalha como comerciante, sendo proprietário de um bar e lanchonete na cidade de Araucária-PR; que sobre a divergência entre o interrogatório na fase

Euclidio Soares dos Reis


Paulo Antonio Fidalgo
Juiz de Direito

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Após procedido o interrogatório do(s) réu(s) na forma do art.185/196 do CPP, o MM.Juiz de Direito nos termos do item nº 6.7.1 do Código de Normas da Colenda Corregedoria de Justiça, sem prejuízo da apresentação da defesa prévia que deverá ocorrer na forma do art.395 do CPP, designou para o dia 24/10/8/1998 Às 16:30 horas, audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e residentes na comarca, ficando o(s) réu(s) presente(s) nesta audiência já intimado(s), devendo a escrivania providenciar a intimação do Ministério Público, do(s) defensor(es) e das testemunhas; e para inquirição das testemunhas residentes fora da comarca determinou a expedição de carta precatória nos termos da seção 3, capítulo nº 06 do Código de Normas, fixando o prazo de 20 dias para cumprimento, intimadas as partes quanto a sua expedição nos termos do art.222 do CPP e item nº 6.3.5 do CN. E, após devolvida(s) a(s) precatória(s) expedida(s) ou decorrido o prazo acima estipulado para seu cumprimento, o que a escrivania certificará, determinou o MM.Juiz de Direito, a conclusão dos autos. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) escrivão criminal, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

CIENTE

Em.

21/08/1998

[Handwritten signature]

JUNTADA

Aos 21 de Agosto de 1998

Junto a estes autos a Pelipes

que adiante se vê

Da que, para constar, lavrei este termo.

De [Signature]

que o subscrevi.

Eu, _____

Da que, para constar, lavrei este termo.

Junto a estes autos que adiante se vê

Aos _____ de _____

de 19 _____

JUNTADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA - PR

RECEBIDO em cartorio da Vara Cr
iminal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 16.45 horas
Curitiba, 21/08/98

69

PROCESSO Nº

EUCLIDIO SOARES DOS REIS, por seu procurador
advogado, já qualificados nos autos epigrafados, que lhe move a Justiça Pú
ca, vem ante V. Exa., com todo o acatamento e o devido respeito apresentar

DEFESA PRÉVIA,

pelos relevantes motivos de fato e de direito que passa a Expor:

I. Conforme V. Exa., pode aquilatar, pelo si
ro depoimento, do ora defendente, " data venia ", o mesmo é inocente, consi
quentemente, a AÇÃO PENAL é improcedente.

II, Assim, protesta em rebater todos os atos
fatos narrados na denúncia.

III. Dede já requer-se a intimação das teste
nhas abaixo arroladas, para suas oitivas no dia e hora designado por V. Ex

IV. Termos em que, pede a absolvição do réu
ser medida de direito e salutar J U S T I Ç A.

de Curitiba P/Guaratuba, 21/08/98.

Pp. Dr. João Soares dos Reis - Adv.

Pp. Dr. Marcus Ely Soares dos Rkis - Adv.

Segue Fls 02

Fls. 02.

RÓL DE TESTEMUNHAS:

- 19)- CIRO MOREIRA , brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua- Principal, que liga Guaratuba à Garuva, " CABANA SUIÇA ", ta Comarca.
- 29)- MIGUEL SUSTAKE, brasileiro, casado, comerciante, podendo ser encontrado na Imobiliária Sustak, na mesma Rua Principal Acima ta Comarca.
- X 39)- LIRIA MENDES DE FREITAS, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Itaipú I, Casa Nº 1.026, Araucaria - Pr.
- 49)- GORETTI AMARAL , brasileira, casada, do lar, residente na RuaÁguia, 1.121, Jardim Sol Nascente, Araucaria Pr. *p. 98*
- 59)- LÚCIA AMARAL , brasileira, casada, do Lar, residente na Rua - Arapom Nº 1.033, Jardim das Américas CEP 83.706-160, Araucar Paraná. *p. 99*
- 69)- ADRIANA JOSÉ DOS SANTOS , brasileira, solteira, residente na Rua- Ca Nº 1.923, Jardim Sol Nascente - CEP 83.700- Araucaria - Pr. *p. 100*

Pp. João Soares dos REis - Adv.

Pp. Marcus Ely Soares dos REis - Adv.



PODER JUDICIÁRIO

71


CERTIDÃO

CERTIFICO, que expedi carta precatória à Comarca de Curitiba-PR, para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia; expedi mandado para intimar a testemunha arrolada na denuncia e aqui residente, carga nº 381 /98 e expedi ofício nº 1718/98, requisitando o réu para a audiência.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 21 de agosto de 1998.


DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA

-Escrição Criminal-

JUNTADA

Aos 27 de 08 de 1990

Junto a estes autos o mandado

que adiante se vê
do que, para expedir, serve este termo.

Eu, _____

Escrivão que o escrevi. 



PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

72

RÉU PRESO
AUTOS DE AP Nº 78/97
CARGA Nº 381/98
Oficial Wilson

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor PAULO ANTONIO FIDALGO-MM. Juiz de Direito da Vara criminal da Comarca de Guaratuba-PR., na forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer oficial de Justiça sob a sua Jurisdição que, em cumprimento deste, **INTIME**, no seu endereço ou onde for encontrado, a (s) testemunha (s) arrolada(s) na denuncia e abaixo qualificada (s), para comparecer (em) perante a Vara Criminal desta Comarca, sito à Rua José Nicolau Abagge, 1330, Cohapar, **no dia 27 /08 /1998, às 15:30 horas**, a fim de ser (em) inquirida (s), nos Autos supra citados que a Justiça Pública move contra Euclidio Soares dos Reis, como incurso sanções do Art. 12 da Lei 6368/76.

TESTEMUNHA (S):

ENDEREÇO (S):

OSVALDO ZIOLI JÚNIOR, Rua Sete de Setembro, nº 175, nesta

Dr. PROMOTOR:

Drº Lucílio de Held Júnior

Drº Defensor:.

RÉUS:

Cumpra-se.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-PR., ao vinte e um dias de agosto do ano de 1998. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, digitei e certifico inexistir, nos autos outro (s) endereço (s).

PAULO ANTONIO FIDALGO
JUIZ DE DIREITO

Certidão


Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, em diligências me dirigi nesta cidade, e sendo ai, deixei de intimar :- OSVALDO ZIOLI JUNIOR, por ter sido informado que o mesmo mudou-se para cidade e Comarca de Toledo, mel hores informações com sua mãe que trabalha no fórum da : Comarca de Toledo -Pr.

O referido é verdade e dou fé.

Guaratuba, 26 de agosto de 1.998

Of. Justiça

CERTIDÃO

73


CERTIFICO que apensei aos autos principais o
Pedido de Revogação de Prisão Temporária sob nº
69/98

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 31/08/1998.


DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA
-Escrivão Criminal-

CONCLUSÃO

Aos 31 dias de agosto de 1998, faço estes conclusos ao MM. Juiz Drº Paulo Antonio Fidalgo, do que lavro este termo. Eu

(Dario Jaither Gonçalves Oliveira)

Escrivão criminal

74

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 78/97

Abra-se vistas dos presentes autos ao Ilustre Representante do Ministério Público.

Em 31 de agosto de 1998

PAULO ANTONIO FIDALGO

-JUIZ DE DIREITO-

DATA

Nesta data recebi os presentes.

Em, 31 de agosto de 1.998.

Dario Jaither Gonçalves Oliveira

-escrivão-

VISTA: Aos 09 dias do mês de 09 de 1998, faço VISTA destes autos ao Douto Representante do Ministério Público. Eu,

(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) *Escrivão que o subscrevi.*

Autos nº: 48154

J. M. Junj

;) O Ministério Público

insiste na entrega da Testemunha
Oswaldo Ziehl Junior junto
o Comarca de Toledo - PR
pedindo o mesmo ser constatado
além de sua genitora que presta
serviços e fazem daquela
Comarca.

Em 08.09.98.

Luclio de Almeida Junior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA

Aos 08 dias 09 de 1998

forem-me entregues estes autos, do que para constar
lavrei este termo. Eu, _____

_____ Escrivão
o subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 09 dias de setembro de 1998, faço estes conclusos ao MM. Juiz Dr.º Paulo Antonio Fidalgo- MM. Juiz de Direito, do que lavro este termo. Eu

(Dario Jaíther Gonçalves Oliveira) Escrivão Criminal-

AUTOS DE PROCESSO-CRIME

DEPREQUE-SE, CONFORME REQUERIDO PELO MP,
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Em, 09 de setembro de 1.998.


PAULO ANTONIO FIDALGO
-JUIZ DE DIREITO-

RECEBIMENTO

Aos 09 de setembro de 1998, recebi os presentes autos em cartório, do que para constar, lavrei este termo. Eu

(Dario Jaíther Gonçalves Oliveira) Escrivão Criminal-



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que expedi carta precatória à Comarca de Toledo-PR, para inquirição da testemunha Osvaldo Zioli Júnior, com o prazo de 20 dias.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 09 de setembro de 1998.

DARIO GATHER GONCALVES DE OLIVEIRA

-Escrivão Criminal-

CIENTE
Em. 25/09 1998

NUMERO: 041 4422037
TEL:

041 4422037

TELEFONIA COMUNICACAO ***

DATA & HORA	MODO	DURACAO	PAG.	TERMINAL REMOTO	NOTA
09-99 10:10	TX	03'57"	04	00452772523	OK

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Cohapar CEP 83.280.000

Dario Jairo Gonçalves de Oliveira

-Escritório Criminal-

RÉU PRESO
PRAZO: 20 DIAS

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Doutor PAULO ANTONIO JORDANO-MM, Juiz de Direito na Vara Criminal da Comarca de Guaratuba-PR

DEPRECADO: Emº Srº Drº Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Toledo-PR.

ORIGEM: Extrai-se dos autos de Processo Crime nº 78/97, em que figura(m) como réu(s) EUCLEANO SOARES DOS REIS, como incurso(s) nas sanções do Artº 12 da Lei nº 976.

OBJETO: Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia.

TESTEMUNHA: CEVALDO ZIOLI JÚNIOR, podendo ser encontrado através de sua genitora Srª Benedita Strazer Zioli, serventoria da Justiça, lotada nessa Comarca.

FINALIDADE: DEPRECAR a INTIMAÇÃO e INQUIRIÇÃO da (s) testemunha (s) supra citada (s) para comparecer (em) perante esse Juízo em dia e hora previamente designados por Vossa Excelência sobre os fatos narrados na denúncia.

ANEXOS: Cópia da denúncia.

Em assim cumprido, está Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial merecimento que outo farci se deprecado for.

DADA E ASSINADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-PR, aos nove dias do mês de setembro de 1998. Eu, (Dario Jairo Gonçalves de Oliveira) Juiz de Direito Criminal que digitei e subscreei.

PAULO ANTONIO JORDANO-MM
-Escritório Criminal-

77

JUNTADA

Aos 02 de outubro de 1998

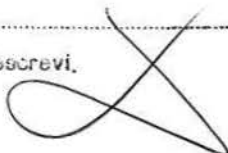
Junto a estes autos o ofício

que adiante se vê

do que, para constar, fôr este termo.

Eu, _____

Escrivão que o escrevi.



P O D E R J U D I C I Á R I O

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

78
[Handwritten signature]

Of. nº 4026/98

Curitiba, 24 de setembro de 1998

Senhor Juiz:

Comunico a Vossa Excelência, que fui designado o dia 21/10/1998, às 15:20 horas, para o ato de precatório nos autos de Carta Precatória, aqui registrada sob nº 199801720 (favor mencionar este número), oriunda dessa Comarca, extraída da AP 78/97, em que figura com réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS

Apresento a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO

Juiz de Direito

420/98

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz de Direito da UNICA Vara

QUARATUBA - PR

up - 83280-000



REMETENTE:

Vara de Precatorias Criminais
Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 5o. andar
Forum Criminal - Curitiba / Pr.
CEP - 80010-130

JUNTADA

Aos 04 de novembro de 1998

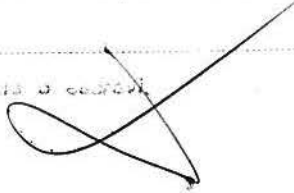
Junto a estes autos o ofício

que como se vê

do que, para melhor, lerei este termo.

Eu, _____

Escrivão que o escrevi.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

79

Of. nº 4265/98

Curitiba, 26 de outubro de 1998

Senhor Juiz:

Comunico a Vossa Excelência, que foi designado o dia 09/11/1998, às 14:10 horas, para o ato deprecado nos autos de Carta Precatória, aqui registrada sob nº 199831720 (favor mencionar este número), oriunda dessa Comarca, extraída da AP 78/97, em que figura com réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS.

Apresento a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

ROGERIO RIBAS

Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz de Direito da UNICA Vara Criminal de

GUARATUBA - PR

ep-83280-000



666/98

REMETENTE:

Vara de Precatorias Criminais
Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 5o. andar
Forum Criminal - Curitiba / Pr.
CEP - 80010-130

JUNTADA

Aos 16 de novembro de 1998

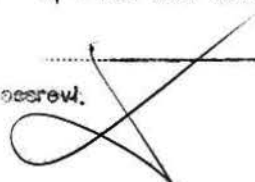
Junio e entre autos a carta precatória

que adiante se vê

do que, para os fins, lavrei este termo.

Eu, _____

Escrivão que o escrevi.





PODER JUDICIÁRIO

COZP

DISTRIBUIÇÃO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.

Nº: 00901

VARA: PREC. CRIMINAL

DATA: 18 SET. 1998

ASS: REU PRESO

PRAZO: 20 DIAS

CARTÓRIO CRIMINAL
 Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Cohapar CEP 83.280.000
 Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
 -Escrição Criminal-

CARTA PRECATÓRIA

- DEPRECANTE:** Doutor PAULO ANTONIO FIDALGO-MM. Juiz de Direito Da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba-PR
- DEPRECADO:** Exmº Srº Drº Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Curitiba-PR
- ORIGEM:** Extraída dos autos de Processo Crime nº 78/97, em que figura(m) como réu(s) EUCLIDIO SOARES DOS REIS, como incurso nas sanções do Artigo 12 da Lei 6368/76.
- OBJETO:** Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denuncia.
- TESTEMUNHA:** AIRTON PAULO RIBEIRO e PAULO CESAR RODRIGUES, ambos policiais Civis, lotados nessa Comarca.
- FINALIDADE:** **DEPRECA** a **INTIMAÇÃO e INQUIRÇÃO** da (s) testemunha (s) supra citada (s) para comparecer (em) perante esse Juízo em dia e hora previamente designados por Vossa Excelência sobre os fatos narrados na denuncia.
- ANEXOS:** Cópia da denuncia.

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial mercê que outro farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-PR., aos vinte e um dias do mês de agosto de 1.998. Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

PAULO ANTONIO FIDALGO
 -JUIZ DE DIREITO-

3172-D



Estado do Paraná

ASSENTADA

12
3

81

Aos 9 dias do mês de novembro do ano de mil nove-

centos e 98, às 14:10 horas, na sala de audiências

do Juiz de Direito da a, Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Curitiba

do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor Rosana Andriguetto de carv

, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor

JOão gualberto F. Caldas, Promotor Público da Vara, comparece

a testemunha abaixo

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e fo

inquirida, pelo M. M. Juiz, na presença do Dr. João Soares dos Reis, OAB

3052

pela forma que adiante se ve; do que fiz este termo. Eu,

Escrivão, o subscrevi.

a TESTEMUNHA

AIRTON PAULO RIBEIRO,

policia civil, RG. 1.182. 646- 6m casado, 40 anos, End . R. Wenceslau Bráz, 47. Aos costumes disse nada, compromissado

na forma da lei, inquirido disse: Que trabalhou em Guaratu

ba, na operação praias, em Março de 1995, e se recorda do réu inclusive pelo nome. Que na época o delegado da Anti tóxicos foi o coordenador da

operação praias. Foi montada uma equipe especial para a repreensão do

uso e tráfico de tóxicos na operação praias. Que nessa equipe estava o

depoente e o policial Paulo Cesar Rodrigues, que ea o superintendente da equipe. iam a praia nos finais de semana. que na delegacia em Guara

tuba receberam a informação de que o rpeu Euclídio, dono de um barzinho, comercializava cocaína. Foram ao bar, entraram, passaram a jogar sinuca, e q interpelou o réu para saber se o mesmo tinha uma bucha de cocaína. Que o réu afirmou que possuia e o levou até um quartinho, na mesma cons

trução do bar, a residênciae o bar estão no mesmo prédio. Que o réu abriu a porta e chamou o depoente, e depois que o depoente ingressou, fechou a porta. Perguntou ao dpoente quanto ele queria, e em um saco plástico

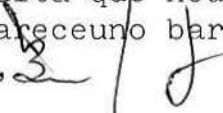
haviãam diversas " buchinhas ". Que também perguntou se não havia droga solta, sem estar em buchinhas, queria saber se o réu tinha maior quanti

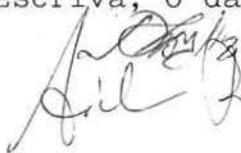
dade de droga no local. O réu disse que não tinha droga solta, mas ti nha buchas maiores. que as buchas menores eram de R\$ 10,00, se adquiria por este valor, faziam buchas que poderiam ser adquiridas em valores di


ferentes, cerca de R\$20,00, 30,00 e 50,00 reais. Que o réu determinou que o depoente aguardasse e saiu do local. Em seguida retornou e trouxe umas buchas maiores, cerca de 3 ou 4, e afirmou que o valor daquelas era de

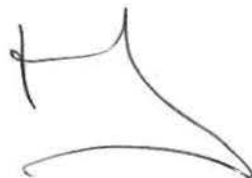
R\$ 100,00. Que imediatamente o depoente deu voz de prisão ao réu abriu

o réu abriu

pelo próprio réu. Que não houve tempo e não havia condições do réu ter deixado o local para trazer a droga que apresentou na 2ª oportunidade, retirou a droga, colocada em bucha maior de um outro quarto ao lado daquele que o depoente estava com o réu. Que realmente aproximadamente eram cerca de 37 buchas de cocaína. Que não foi possível perceber, melhor, aparente mente o réu não tinha indícios de estar sobre efeito de qualquer tipo de droga. O réu não reagiu a prisão. Que o réu mencionou que a droga era trazida por uma pessoa que havia residido no mesmo local, no momento não se recorda do nome, e acredita que o nome tenha constado no auto de prisão em flagrante. que como estava trabalhando em outra delegacia não sabe dizer se o réu já possuía antecedentes. Se recorda que na ocasião que a esposa do réu foi ouvida na delegacia de polícia. Não se recorda se havia ou não garçom no bar, outra pessoa atendendo além do réu. Somente se recorda da esposa do réu. Que detalhes outros não se recorda devido ao tempo da prisão. Pelo MP nada foi perguntado. pela defesa foi reperguntado. Quando o réu lhe mostrou as buchas de cocaína estava com ela nas mãos, não viu exatamente da onde o réu retirou a cocaína. Que ratifica ter feito busca na residência depois da prisão do réu e que não encontrou mais droga além daquela mostrada pelo réu. Que acredita que no bar, depois da situação instalada chegaram pessoas, havia movimento no bar de entra e sai. Que com certeza se houvesse pessoas no bar, no momento exato da prisão, teriam encaminhado até a delegacia para a formalização do flagrante. Que acredita que houve uma pessoa interessada em comprar a droga, um menor que apareceu no bar depois da chegada do depoente e seu colega. Nada mais. Eu,  Escrivã, o datilografei e assino.


Atil Lúcio







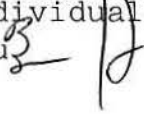
Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

133

2ª TESTEMUNHA : PAULO CESAR RODRIGUES,
Escrivão de polícia, RG. 3.508.469, casado, 35 anos,
Av. Pres. Wenceslau Brás, 47 - Portão. Aos costumes
disse nada, compromissado na forma da lei, inquiri
do disse:

Que na época da operação praia, Eco Verão 94/95, tendo o delega do da anti tóxicos sid inticado par coordenar esta operação, e o depoente na condição de superintendente da dleegacia, efetua ram uma equipe para reprimir a utilização e comercialização de tóxicos. Receberam em Guaratuba a informação de que o dono de um bar comercializava droga, salvo equívoco, o nome do bar era " bar do gaúcho ". O depoente e o policial airton foram até o bar e pas saram ajogar sinuca. o policial airton solicitou para o réu a ven da de droga, dizia que pretendia adquirir droga. O réu lhe ofere ceu buchas de cocaína e posteriormente o policial Airton solicitou mais droga, quando então o reu veio trazer maior quantidade de dro ga foi dado voz de prisão ao réu. No momento em que estavam efetu ando a prisão, apareceu no local um menor que fo até o bar para com prar droga, somente não a adquiriu devido a prisão do réu. quando o policial Airton foi comprar a droga, que entrou o réu em um quar tinho e de lá saiu com a droga. Que nunca tinha visto o réu anteri ormente até o fato. Que desconhecia qualquer antecedente do réu. Que na mesma ocasião fizeram diversas prisões e apreensões relacio nadas a drogas, e se recorda que o réu mencionou que a droga vinha de Joinville, trazida pela esoa de Anderson, cujas característi cas foram comunicadas à delegaciade Joinville para as diligências necessárias. que aparentemente o réu não tionha sinais de ter usado droga. Que a droga apreendida era bastante, mais de 30 buchinhas reendidas e prontas para utilização. Que no bar estava também a mulher do réu e foi ouvida no inquérito na condição de testemunha. Que não se recorda o local onde estavam as buchas, est avam em um cômodo separado do bar, em um quartinho. Que este menor era filo da servente do fórum de guaratuba, e a Dra. Anésia, Juíza da Comar ca, teve conhecimento da liberação domenor, por que não houve qualquer materialidade em relaão a este menor, ficou sabendo informal mente através da mãe do menor. Que post eriormente a estes fatos, tomou conhecimento que este réu Euclidio Soares dos reis havia sido testeunha no processo das " Bruxas de Guaratuba ". que é de praxe, sempre que possível, pegar testemunha fora do quadro policial, por isso acredita que não havia ninguém além dos policiais, da esposa do réu e do menor que presenciarama prisão; Que a alegação do réuera de que apessoa de Anderson devia dinheiro e lhe deixou a droga a tí tulo de pagamento . Que não perguntou ao réu se a droga estava em uma única bucha ou já estava pronta para comercialização em diversas. que inicialmente foi pedido uma bucha e esta foi traziada pelo réu,

entregue ao policial Airton e paga, uma bucha no valor de dez reais. posteriormente foi solicitado mais droga. O réu entrou num quartinho para trazer mais droga. que trata-se de um comportamento padrão da polícia, a notícia de droga, implica, inicialmente de tentativa de aquisição pela polícia e posteriormente de aquisição de uma quantidade maior, para saber individualizar* usuários de traficantes. Nada mais reperguntado. Eu  Escrivã, o datilografei e assino.









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



83

Comarca de Toledo - Estado do Paraná
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR
JUDICIAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO**
Vivian Beatriz Formighieri Nardi
Oficial

*z Ao Cartão Criminal
e se - e aos autos.*

MERITÍSSIMO DOUTOR JUIZ:

J. 24/09/98
Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

Em cumprimento ao item 3.5.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, informo respeitosamente a Vossa Excelência que a Carta Precatória oriunda deste Juízo de Direito, conforme xerox anexo, foi distribuída nesta data sob nº246/98, para a Única Vara Criminal, desta Comarca.

Na oportunidade aproveito o ensejo para elevar meu apreço de estima e consideração.

Toledo PR., 16 de Setembro de 1.998.-

Vivian Beatriz Formighieri Nardi
Oficial





PODER JUDICIÁRIO

246/98

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Cohapar CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira

-Escritório Criminal-

84

RÉU PRESO
PRAZO: 20 DIAS

CARTA PRECATÓRIA

- DEPRECANTE:** Doutor PAULO ANTONIO FIDALGO-MM. Juiz de Direito Da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba-PR
- DEPRECADO:** Exmº Srº Drº Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Toledo-PR
- ORIGEM:** Extraída dos autos de Processo Crime nº 78/97, em que figura(m) como réu(s) EUCLIDIO SOARES DOS REIS, como incurso nas sanções do Artigo 12 da Lei 6368/76.
- OBJETO:** Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denuncia.
- TESTEMUNHA:** OSVALDO ZIOLI JÚNIOR, podendo ser encontrado através de sua genitora Srª Benedita Strazer Zioli, serventuária da Justiça, lotada nessa Comarca.
- FINALIDADE:** **DEPRECA** a **INTIMAÇÃO** e **INQUIRIÇÃO** da (s) testemunha (s) supra citada (s) para comparecer (em) perante esse Juízo em dia e hora previamente designados por Vossa Excelência sobre os fatos narrados na denuncia.
- ANEXOS:** Cópia da denuncia.

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial mercê que outro farei se deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-PR., aos nove dias do mês de setembro de 1.998. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal que digitei e

subscreei.

PAULO ANTONIO FIDALGO
 -JUIZ DE DIREITO-

JUNTADA

Aos 21 de outubro de 1998

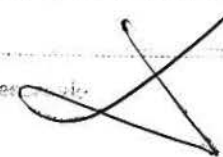
Junto a v. ex. a. o ofício

que contém os v.º

do qual, para ciência, foram este (s) (s) (s)

Eu, _____

destituído (s) (s) (s)





RÓGUE

VARA CRIMINAL - COMARCA DE TOLEDO 85

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.º 828/98

Em 07 de outubro de 1998

Senhor Juiz:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa, que foi designado o dia 15 de outubro/98, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha **OSVALDO ZIOLI JÚNIOR** constante (s) dos autos n.º 208/98 de Carta Precatória em que figura (m) como indiciado (s) **EUCLIDIO SOARES DOS REIS**, em autos de Processo Crime n.º 78/97 desse Juízo..

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

SANDRA BAUERMANN
 Juíza de Direito

TAX LOCAL: CARTORIOCRIMINAL

041 4422097

14-10-98 07:47

P.001

DATA & HORA: 14-10-98 07:47
 NOME: CARTORIOCRIMINAL
 TEL: 041 4422097

TELATORIO COMUNICACAO ***

DATA & HORA	MODO	DURACAO	PAG.	TERMINAL REMOTO	NOTA
13-10-98 07:46	RX	00'53"	01	G3 FAC-SINILE	OK

JUNTADA

Aos 30 do novembro de 1998

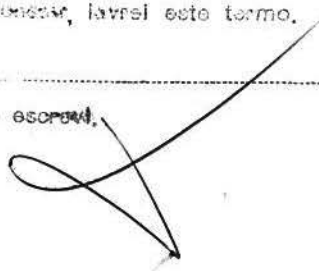
Junto a estes autos a carta precatória

que aqui se vê

do que, para cumprir, lavrei este termo.

Eu, _____

Escrivão que o escrevi,

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards and to the right.



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Cohapar CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira

-Escrivão Criminal-

86

RÉU PRESO

PRAZO: 20 DIAS

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE:

Doutor PAULO ANTONIO FIDALGO-MM. Juiz de Direito Da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba-PR

DEPRECADO:

Exmº Srº Drº Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Toledo-PR

ORIGEM:

Extraída dos autos de Processo Crime nº 78/97, em que figura(m) como réu(s) EUCLIDIO SOARES DOS REIS, como incurso nas sanções do Artigo 12 da Lei 6368/76.

OBJETO:

Inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denuncia.

TESTEMUNHA:

OSVALDO ZIOLI JÚNIOR, podendo ser encontrado através de sua genitora Srª Benedita Strazer Zioli, serventuária da Justiça, lotada nessa Comarca.

FINALIDADE:

DEPRECA a INTIMAÇÃO e INQUIRÇÃO da (s) testemunha (s) supra citada (s) para comparecer (em) perante esse Juízo em dia e hora previamente designados por Vossa Excelência sobre os fatos narrados na denuncia.

ANEXOS:

Cópia da denuncia.

Em assim cumprindo, estará Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial mercê que outro farei se deprecado for.

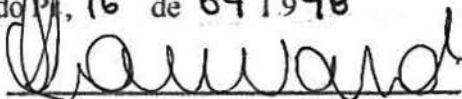
DADA E PASSADA nesta cidade e comarca de Guaratuba-PR., aos nove dias do mês de setembro de 1.998. Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal que digitei e subservei.

PAULO ANTONIO FIDALGO
-JUIZ DE DIREITO-

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento ao item 3.5.5 do C.N., verifiquei que nada consta neste Cartório Distribuidor, com referência ao Sr. EUCLÍDIO SOARES DOS REIS

Toledo PR, 16 de 09 1998



Vivian Beatriz Formighieri Nardi
Distribuidora Pública

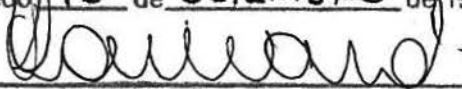
Cartório do Distribuidor Público

TOLEDO - PR

Distribuído para o Cart. CRIMINAL

Sob Nº 246 fls. 15 Livro Nº 01

Toledo 16 de SETEMBRO de 1998

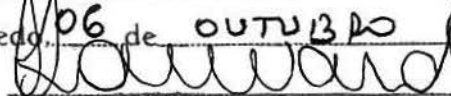


Vivian B. Formighieri Nardi
OFICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé QUE A PRESENTE CARTA PRECATORIA FOI DISTRIBUIDA CONFORME CARIMBO AO LADO, - em um FAX.

Toledo 06 de OUTUBRO de 1998



Oficial

ASSENTADA

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 14:00 horas, na sala de audiências da Vara Criminal da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, presente o M.M. Juíza de Direito, Dra. Sandra Bauermann, comigo Escrivã do seu cargo no final assinada, o Doutor Ildemar Moreira da Cruz, Promotor de Justiça de Justiça, compareceu a (s) testemunhas (s) Osvaldo Zioli Juniro, a qual foi recolhidas as salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e foi inquirida (s), pela M.M. Juíza, na presença na presença do Dr. Acary de Oliveira, advogado nomeado "Ad Hoc", pela forma que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu, Auxiliar de Cartório, o digitei e assino.

1ª TESTEMUNHA (acusação)

Nome: OSVALDO ZIOLI JUNIOR
Filiação: Osvaldo Zioli e Benedita Strasser Zeoli
Nacionalidade: brasileira
Data de Nascimento: 17/03/77
Estado Civil: solteiro
Profissão: serviços gerais
Endereço Residencial: Rua Alémanha, n.º 987, nesta cidade

Aos costumes disse nada, razão pela qual presta o compromisso legal. Presta declarações, e sendo inquirida, respondeu **que:** *Na época dos fatos o depoente morava na cidade de Guaratuba, e quando estava em um churrasco na casa de uma amiga próximo ao Bar do Bailão, de propriedade do acusado, o depoente soube que o acusado Euclidio vendia drogas; que o depoente foi até o bar e pediu para Euclides R\$ 10,00 em cocaína, mas ele disse que no momento não tinha mas estava aguardando o recebimento de drogas e que depois teria para vender; que quando o depoente estava saindo da casa da amiga, o depoente voltou no bar para pegar um copo de caipira e nesse momento o acusado disse que já tinha droga para vender, tendo o depoente adquirido R\$ 10,00 em cocaína; que o depoente era usuário de drogas; que quando o depoente saiu do bar, viu que haviam dois rapazes no bar, tendo Euclidio dito que tais rapazes queriam R\$ 100,00 em cocaína; que após comprar a cocaína, viu outros dois rapazes também entrando no bar; que mais tarde soube que tais rapazes eram policiais e prenderam em flagrante o acusado; que os usuários comentavam que o acusado vendia droga; Sem reperguntas. Nada mais. Eu,, Auxiliar de Cartório, o digitei e assino.*

Sandra Bauermann
Juíza de Direito

Osvaldo Zioli Junior
Testemunha

Acary de Oliveira
Defensor nomeado para o ato

Ildemar Moreira da Cruz
Promotor de Justiça

87

Autos n.º 208798.

Desenvolv- se.

Toledo, 22.10.98.

Sandra
JUIZA DE DIREITO

REMESSA

Nesta data foram remessa dos presentes Autos para
Juiz de presente
Toledo, 28/10/98

Goettens
Auxiliar de Cartório

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou-fé, que nesta data
procedi a baixa na distribuição N.º 246/98
Toledo 09 / NOSEMBRO / 1998
Walter
Walter B. Formighieri Nardi
OFICIAL

89


CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Carta Precatória à Comarca de Araucária, para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia e lá residentes.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 09 de dezembro de 1998.


DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA
-Escrivão Criminal-

DECLARACION

DECLARACION que hago en virtud de la Ley de
Procedimiento Administrativo de 1988 y de la Ley de
Acceso a la Informacion de 1987.

En virtud de lo anterior.

Yo, _____

en la ciudad de _____

Urb. JARDINER GONZALEZ Y CIA S.A.
-Pasajero Central-

JUNTADA

Aos 13 de 01 de 1999

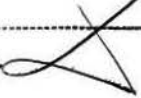
junto a estos autos o oficio 568/98

que adelante se ve

De que, para constar, levó el este termo.

Eu, _____

que o subscreevi.





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

Curitiba, 29 de dezembro de 1998.

90

Ofício nº 568/98 – 3ª C.Cr.

OVIN7ADA

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, fotocópia do acórdão nº 4984 – 3ª C.Cr., transitado em julgado em 15 de dezembro do decorrente ano, proferido nos autos do HABEAS CORPUS nº 125629-3, em que é paciente, EUCLIDIO SOARES DOS REIS.

Nesta oportunidade, aproveito para apresentar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço e especial consideração.

CELRO ROTOLI DE MACEDO
Vice – Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
GUARATUBA - PARANÁ.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

HABEAS-CORPUS N. 125.629-3 DE GUARATUBA

IMPETRANTE- BEL. JOÃO SOARES DOS REIS E
OUTRO
PACIENTE- EUCLIDIO SOARES DOS REIS
IMPETRADO- DR. JUIZ DE DIREITO
RELATOR- JUIZ HIROSÊ ZENI

"HABEAS-CORPUS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE- TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - ORDEM DENEGADA".

"NÃO SE PODE ACOLHER PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA NOS CHAMADOS CRIMES HEDIONDOS, COMO O TRÁFICO DE ENTORPECENTES, SE PRESENTES SE ACHAM OS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DE TAL PRISÃO".

ACORDAO N. 4984 - TERCEIRA CAMARA CRIMINAL

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 125.629-3, de Guaratuba, em que são impetrantes BEL. JOÃO SOARES DOS REIS e outro, paciente EUCLÍDIO SOARES DOS REIS e impetrado DR. JUIZ DE DIREITO.



TRIBUNAL DE ALÇADA

92
2

O Dr. João Soares dos Reis e Marcus Ely Soares dos Reis impetraram a presente ordem de habeas-corpus em favor de Euclidio Soares dos Reis, pretendendo, em suma, a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, pois, este preenche os requisitos para responder o processo em liberdade e de que não se furtará em comparecer em todos os atos do processo.

Consta dos autos que o paciente foi denunciado pela pratica do delito previsto no art. 12, da Lei n. 6.368/76, por sido encontrado na posse de 37 buchas de substancia entorpecente conhecida por Benzoilmetilegonina – vulgarmente chamada cocaína- totalizando a quantia de 4,7859 g. , sem a devida autorização legal e para fins de comércio.

A autoridade coatora prestou as informações pertinentes e a douta Procuradoria Geral de Justiça, manifestou-se pela denegação da ordem.

É o relatório.

Infere-se dos elementos dos autos, que o paciente foi preso em flagrante na posse de 37 buchas de cocaína e por deficiência naquele auto de prisão, foi colocado em liberdade e demonstrando total indiferença ao processo não foi encontrado para ser citado, razão pela qual o Dr. Promotor de Justiça com base na evasão do paciente, pediu a decretação de sua prisão preventiva, a qual foi deferida para garantia da aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal.

Como bem salientado no parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça "os fundamentos estão rigorosamente assentados na lei, mais ainda, aquete da prisão para conveniência da instrução por se tratar de pessoa nociva ao convívio da sociedade".

Em verdade, não se pode acolher pedido de revogação de prisão preventiva nos chamados crimes hediondos, como o tráfico de entorpecentes, se presentes se acham os requisitos para a manutenção de tal prisão.



TRIBUNAL DE ALÇADA 93

3

Ante o exposto, denega-se a presente ordem de habeas-corpus.

ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes LEONARDO LUSTOSA, Presidente sem voto, e Convocados RONALD MORO e JOÃO KOPYTOWSKI.

Curitiba, 22 de setembro de 1998.

HIROSÊ ZENI

Relator

22
10
e ofício 10/28
22

EP



JUNTADA

Aos 13 de 01 de 19 99

junto a estos autos e ofício 785/98

que adiante se vê
De que, para constar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA.....VARA CRIMINAL

94
[Handwritten signature]

DA COMARCA DE Araucária/Pr

Of. Nº 785/98

Em 30 de dezembro de 1998

ccq CP

REU PRESO

Senhor Juiz:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa, que foi designado o dia 08 de janeiro de 1998 às 15:00 hs para a inquirição da(s) testemunha(s) LIRIA, GORETTI, LUCIA e ADRIANA, Carta Precatória 237/98

constante(s) dos autos de carta precatória em que figura(m) como indiciado(s) EUCLIDIO SOARES DOS REIS, Ação Penal 78/97

Na oportunidade, reitero, a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
Juiz de Direito

Gláucio Marcos Simões
Juiz Substituto

EXMO. SENHOR
DR. PAULO ANTONIO FIDALGO
M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal de

ofício de registro de imóveis
de São Paulo

JUNTADA

Aos 25 de Januro de 1999

junto a estes autos a carta pericial

que adiante se vê

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, _____

que o subscrevi.

R.A.

Designo o dia 08.12.98, às 15,00 horas, para o ato depreçado. Expeça-se mandado. Comunique-se. Araucária, 17.12.98.

Márcio José Tokars
Juiz de Direito

DATA

em 22 de dezembro de 98 foram-me entregues
estes autos pelo M M Juiz de Direito

Lúcia Costa de Oliveira
Escrivã de Câmara

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei
Em livro próprio, sob n.º 237/98
Autoci, distribuída e atribuída a presente.

Em, 22 de 12/98

Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que expedii Mandado
de Intimação às testemunhas e
ofício n.º 785/98 ao Juiz
deprecante.
Araucária, 30 de dezembro de 1998

ESCRIVÃ

TESTEMUNHAS

LIRIA MENDES DE FREITAS:- Brasileira, casada, do lar,
residente á Rua: Itaipú I, casa nº 1026.

GORETTI AMARAL:- Brasileira, casada, do lar, residente á Rua:
Águia, 1121, Jardim Sol Nascente.

LÚCIA AMARAL:- Brasileira, casada, do lar, residente á Rua:
Arapongas, 1033, Jardim das Américas.

ADRIANA JOSÉ DOS SANTOS:- Brasileira, solteira, residente á
Rua: Caleno, 1023, Jardim Sol Nascente



OK

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR

08
J

92
J

ESTADO DO PARANA
PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº 390/98 - Mendes.
Ação penal nº CP 237/98
Cartório da _____ Vara Criminal

O Doutor Glaucio Marcos Simões
MM. Juiz Substituto
Juiz de Direito da Vara Criminal
Comarca de Araucária
na forma da Lei,

REU PRESO

MANDA a qualquer oficial de justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, INTIME, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrada(s), a(s) testemunha(s) abaixo relacionada(s), arrolada(s) pela defesa (acusação - defesa), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Araucária, sito rua Major Sezino, 419, centro na sala de audiências, perante o juízo da única Vara Criminal, às 15:00 horas do dia 08 de janeiro de 1999, a fim de ser(em) inquirida(s) nos autos de ação penal que a Justiça Pública Guaratuba/Pr move contra EUCLIDIO SOARES DOS REIS (ou nome do querelante), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 12 da Lei 6368/76, ficando, pelo presente, ciente(s) da obrigação de comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência.

TESTEMUNHA(S):

Nome(s)	Endereço(s)
<u>LIRIA MENDES DE FREITAS, res. na rua Itaipú I, casa 1026;</u>	
<u>GORETTI AMARAL, res. na rua Águia, 1121, Jd. Sol Nascente;</u>	
<u>LUCIA AMARAL, res. na rua Araçongas, 1033, Jd. das Américas;</u>	
<u>ADRIANA JOSE DOS SANTOS, res. na rua Caleno, 1023, Jd. Sol Nascente.</u>	
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Intime(m)-se:

la Promotoria de Justiça
Promotor de Justiça
Assistente(s) - querelante
Advogado(s)
Réu(s)

Cumpra-se
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária
aos 30 dias de Dezembro de 1998

Eu, _____
Escrivão o subscrevi e certifico inexistir, nos autos, outro(s) endereço(s).
l r l

Fiquei ciente da intimação e declaro residir

(endereço)

- 1) R. AGUIA - 1121
- 2) R. COLFARO - Nº 1923.
- 3) R. ARAPONGAS - Nº 1033.
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____
- 7) _____
- 8) _____

(assinatura)

~~Goretti Amaral~~
~~J. Adriana José dos Santos~~
 Paulo Amador

_____ / _____ / 19____

Promotor de Justiça _____
 Querelante _____
 Assistente(s) _____
 Advogado(s) _____

CIENTE:

RÉU(S):

CERTIDÃO


(Positiva)

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao(s) endereço(s) mencionado(s) e aí intimei, de todo conteúdo, a(s) testemunha(s) SRA. GORETTI AMARAL, SRA. ADRIANA JOSÉ DOS SANTO, SRA. LUCIA AMARAL, e a Promotoria de Justiça DR. RUI RIQUELME DE MACEDO.

que bem ciente(s) ficou(aram).

DOU FÉ,

Em, 04 de Janeiro de 1999.


 Oficial de Justiça
 Geraldo Joaquim Mendes


- COTA.
- 3. Int.
- 2. Cert.
- 3. CD.

(Negativa)

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao(s) local(is) indicado(s) e aí sendo, ~~deixei de proceder a INTIMAÇÃO SRA. LIRIA MENDES, em virtude de localizar o referido endereço nesta Cidade e também não obtive nenhuma informação a onde possa ser encontrado o seu paradeiro, portanto devolvo o presente mandado a Cartório para os seus devidos fins. Araucária 04 de Janeiro de 1999.~~

DOU FÉ,

Em, 04 de Janeiro de 1999.


 Oficial de Justiça
 Geraldo Joaquim Mendes



Estado do Paraná



98

ASSENTADA

Aos oito dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove às 15:00 horas, na sala de audiências da Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Araucária do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor Gláucio Marcos Simões, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor a Claudia R. R. M. Rocha, Promotor de Justiça da Vara, comparece ram a s testemunha s, abaixo qualificadas e inquiridas.

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e fo ram inquirida s, pelo M. M. Juiz, na presença na presença do Dr. Antonio Wagner nomeado para o ato.

pela forma que adiante se ve; do que fiz este termo. Eu, Irene Ivankiu Escrivão, o escrevi.

1 a TESTEMUNHA GORETTI AMARAL, brasileira, desquitada, com 32 anos de idade, natural de Bulumenah /SC, residente à R. Aguia nº 1121 - Jsd. Sol Nascente em Araucária, testemunha comprometida e advertida pelo MM. Juiz, testemunha comprometida e advertida pelo MM. Juiz, prestou o compromisso e disse que: não tem conhecimento sobre os fatos narrados na denúncia; que era vizinha do denunciado quando este residia em Araucária antes de ser preso; que era amiga do denunciado e sempre ouviu, digo o viu trabalhando no bar e na oficina que mantinha ao lado de sua casa; que nunca viu nem ouviu falar de que o denunciado consumisse ou comercializasse doragá que na vizinhança todos sempre o quiseram bem, até porque sempre ajudou todo mundo; que ninguém no local ficou sabendo porque o denunciado tinha sido preso. Sem reperfuntas pelo M. Público e pela defesa. Nada mais. Eu Irene Ivankiu Aux. Juramentada, datilografei e sbscrevi....

Juiz Substituto: [Signature]



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA TESTEMUNHA DE DEFESA. LAURA AMARAL, brasileira, casada, com 55 anos de idade, natural de Blumenau /SC, residente a Rua Arapongas n. 1033 - Jad. das Américas, em Araucária, testemunha comprometida e advertida pelo MM. Juiz, prestou o compromisso legal e disse que: não tem conhecimento sobre os fatos narrados na denúncia; que é vizinha do denunciado, sendo que este tinha uma lanchonete bem localizada e montada à mais ou menos duas quadras da casa onde vive a depoente; que nunca viu nem ouviu falar de que o denunciado usasse drogas ou as comercializasse; que nenhum vizinho nunca teve qualquer reclamação contra o denunciado; que sempre foi parecido ser uma pessoa trabalhadora, que a ninguém encomodava. Sem reperguntas pelo M. Público e pela defesa. Nada mais. Eu *L. Amaral* Aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.....

Juiz Substituto: *J. S.*

Promotora: *[Signature]*

Declarante: *Laura Amaral*

Advogado: *[Signature]*



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

100 11

TERCEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA: ADRIANA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira solteira, com 23 anos de idade, natural de Curitiba/Pr, residente à R. Coleiro, n. 1932 - Jad. Sol Nascente em Araucária, testemunha comprometida e advertida pelo MM. Juiz, prestou o compromisso legal e aos costumes disse que: não tem conhecimento sobre os fatos narrados na denúncia; que é vizinha do denunciado e este sempre teve bom conceito em toda a vizinhança; que sempre foi considerado uma boa pessoa sempre disposta a ajudar a todos que dele necessitavam que nunca ouviu falar de que o denunciado usava ou consumia drogas que só neste momento ficou sabendo porque o denunciado se encontra preso. Sem reperguntas pelo M. Público e pela defesa. Nada mais. Eu *L.* Aux. Juramentada, datilografei e subscrevi.....

Juiz Substituto: *J. L. S.*

Promotora: *[Signature]*

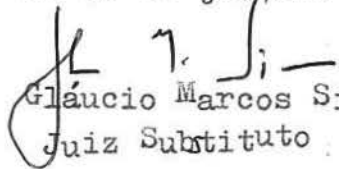
Declarante: *Adriana José dos Santos*

Advogado: *[Signature]*

= TERMO DE DELIBERAÇÃO =

Devolva-se ao Juízo deprecante.

Em 08 de janeiro de 1999


Gláucio Marcos Simões
Juiz Substituto

DATA

Nesta data, recebi estes autos de

MM Juiz de Direito, Dr. Gláucio

Marcos Simões

Araucária, 08/01/99

Li
ESCRIVÁ

REMESSA

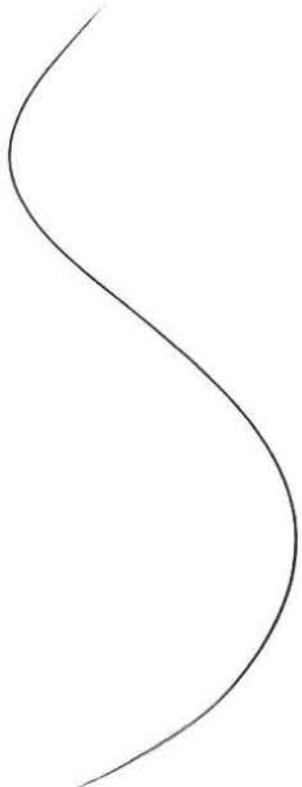
Aos 11 dias do mês de Januário de 1999

foi remessa destes autos ao Juízo de

precidente

Eu, _____

Li Escrivá que subscrevo





PODER JUDICIÁRIO

101

CONCLUSÃO

Aos 12 dias de fevereiro de 1999, faço estes conclusos ao MM. Juiz Drº. Eduardo Fagundes Júnior do que lavro este termo. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves Oliveira) -Escrivão-

I- Tendo em vista a certidão de fls 97 verso, abra-se vistas à defesa do réu.

Em, 12 de fevereiro de 1.999.


EDUARDO FAGUNDES JÚNIOR
-JUIZ DE DIREITO DESIGNADO-

DATA

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1999, recebi os presentes autos em cartório. Do que para constar, lavrei este termo. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves Oliveira) -Escrivão do crime-

101

Faint, illegible text at the top of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

JUNTADA

Aos 04 de março de 1999

Junto a estes autos a petição

que assiste ao réu

de que, para o caso, faz-se o termo.

Eu, _____

Procurador _____



colbert ribeiro dias

advogado
oab-pr nº 5.836

antonio crosara neto

advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GUARATUBA.

102

O bacharel " in fine " chancelado,
com escritório profissional nesta cidade e comarca à av. Cubatão
nº 3.000, bairro Piçarras, onde normalmente recebe intimações, /
respeitosamente vem à Douta presença de Vossa Excelência pedir a
juntada do incluso substabelecimento de procuração, nos autos de
ação penal sob nº 78/97 e após, VISTA do processado.

J. esta aos autos,

P. Deferimento.

colbert ribeiro dias

OAB. PR.nº5836

103

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos ao Dr. Colbert Ribeiro Dias, OAB/PR 5836, sem reservas, todos os poderes conferidos por EUCLÍDIO SOARES DOS REIS, nos autos de ação penal No. 78/97 e 69/98 da Vara Única Criminal da Comarca de Guaratuba-Pr.

Guaratuba, 05.01.1999.

JOÃO SOARES DOS REIS

MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

CIENTE
Em. 09/03/1999

JUNTADA

Aos 15 de 03 de 1999

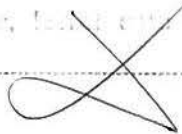
junto a e a autos a petição

.....

.....

.....

.....





colbert ribeiro dias

advogado
oab-pr nº 5.836

antonio crosara neto

advogado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE GUARATUBA.

[Handwritten signature]
104

Euclídio Soares dos Reis, já qualificado nos autos de processo crime nº 78/97, que lhe move a Justiça Pública desta comarca, por seu defensor " in fine " cancelado, respeitosamente vem à Douta presença de Vossa Excência, atendendo despacho processual, tendo em vista a certidão de fls., 97, verso dos autos, pedir a substituição da testemunha não encontrada, bem como pedir a substituição das testemunhas Ciro Moreira e Miguel / Sustake, pelas testemunhas abaixo arroladas e que foram indicadas em fls., 70.

J. esta aos autos,

P. Deferimento.

Guaratuba, 15 de março de 1999.

[Handwritten signature]
colbert ribeiro dias

TESTEMUNHAS:

OAB. PR.nº5836

- 1- Diógenes Caetano, brasileiro, casado, do comércio, residente à av. 29 de abril nº 340, confeitaria Ki-Delícia, nesta cidade.
- 2- Ademir Batista Caetano, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente à rua Tibagi nº 1.005, bairro COHAPAR, nesta cidade.
- 3- Genésio Travasso, brasileiro, solteiro, maior, lenhador, residente à rua Octaviano de Carvalho S/N, bairro Carvoeiro, nesta cidade e comarca.



PODER JUDICIÁRIO

106
/

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi ofício nº 341/99, à Delegacia de Polícia de Guaratuba requisitando o réu para a audiência e expedi mandado para intimar as testemunhas arroladas na defesa prévia, bem como para intimar o MP e a defesa.

C: 05/98

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 16 de março de 1999.

~~DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA~~
ESCRIVÃO CRIMINAL

JUNTADA

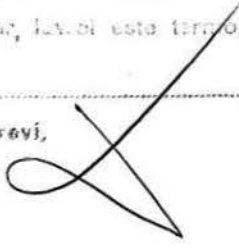
Aos 25 de março de 1999

Junto a estes autos o mandado

que adiante se vê do que, para constar, faz-se este termo.

Eu, _____

Escrivão 409 o escrevi,





PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR

CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José N. Abagge, nº 1330, Fone 442-2097 CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

107

AUTOS AP Nº 78/97
Carga Nº 69/99
oficial Pedro

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora FABIANE PIERUCCINI-MMª. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba-PR., na forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer oficial de Justiça sob a sua Jurisdição que, em cumprimento deste, **INTIME**, no seu endereço ou onde for encontrado, a (s) testemunha (s) arrolada pela defesa e abaixo qualificada (s), para comparecer (em) perante a Vara Criminal desta Comarca sito à Rua: José Nicolau Abagge, 1330, Centro, **no dia 30/03/1999, às 14:00 horas**, a fim de ser (em) inquirida (s), nos Autos supra citados que a Justiça Pública move contra **EUCLIDIO SOARES DOS REIS**.

TESTEMUNHA (S):

ENDEREÇO (S):

✓ **DIÓGENES CAETANO** - Av. 29 de Abril, nº 340, confeitaria Ki delícia

✓ **ADEMIR BATISTA CAETANO**, Rua Tibagi, nº 1005- Cohapar

✓ **GENÉSIO TRAVASSOS**, Rua Octaviano de Carvalho, s/nº- Carvoeiro

PROMOTOR:

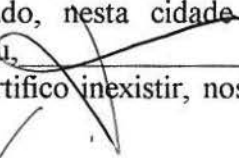
DR. LUCILIO DE HELD JUNIOR

DR. DEFENSOR:

✓ **DR COLBERT RIBEIRO DIAS**

RÉU:

Cumpra-se.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-PR., aos 16 de março do ano de 1999. Eu,  (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, digitei e certifico inexistir, nos autos outro (s) endereço (s).


FABIANE PIERUCCINI
JUIZA SUBSTITUTA

Dr. Dolbert Ribeiro Dias

Dr. Barczak

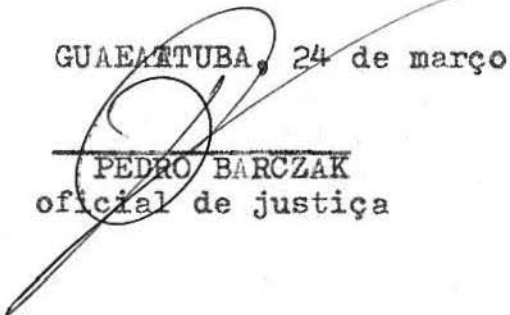
X *Dolbert Ribeiro Dias*

X *Euclides Soares dos Reis*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Mandado retro, me dirigi - nesta Comarca e ai estando INTIMEI, DIOGENES CAETANO e ADMIR BATISTA CAETANO, e GENÉSIO - TRAVASSOS e Dr; DOLBERT RIBEIRO DIAS, o que - bem cientes ficaram.

GUAJUBIM, 24 de março 1999

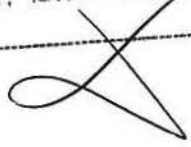

PEDRO BARCZAK
oficial de justiça

JUNTADA

Aos 28 de 03 de 1999
junto a estes autos a petição

..... que adiante se vê
Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu,
que o subscrevi.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE GUARATUBA.

108

Euclídio Soares dos Reis, já qualificado nos autos de ação criminal sob nº 78/97, que lhe move a Justiça Pública desta comarca, por seu defensor " in fine " chancelado, rês peitosamente vem à Douta presença de Vossa Excelência, pedir a substituição da testemunha Diogo Caetano, por motivo de viagem inadiável, pela testemunha abaixo arrolada, que comparecerá à audiência já designada, independentemente de intimação.

J. esta aos autos,

P. Deferimento.

Guaratuba, 29 de março de 1999

colbert ribeiro dias

OAB.PR.nº5836

TESTEMUNHA:

1. Alexsandro Lourenço Pontes dos Santos, brasileiro, casado, pintor, residente à rua Juvevê S/N, bairro Piçarras, nesta cidade.

Audiência de Instrução e Julgamento nº

DATA.....: 30/03/1999
LOCAL:.....SALA DAS AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FORUM.
AUTOS Nº 78/97 DE PROCESSO CRIME.
JUIZ: DR. NOEDI BITTENCOURT MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUCILIO DE HELD JÚNIOR
RÉU.....: EUCLIDIO SOARES DOS REIS
ADVOGADO.....: DRº COLBERT RIBEIRO DIAS
ESTAGIÁRIA.....: ANETE KOWALSKI

Pela defesa foi requerido a substituição da oitava da testemunha faltosa Alexandro Lourenço Pontes dos Santos, pela testemunha anteriormente arrolada Diógenes Caetano dos Santos Filho, o que foi deferido pelo MM.Juiz de Direito nos termos do art.404 do CPP. Assim, e não havendo outras testemunhas arroladas na denúncia a serem ouvidas, o MM.Juiz de Direito concedeu o prazo de 15 dias para apresentação das alegações finais através de memoriais, sucessivamente, pelo Ministério Público e pela defesa. Após, e atualizados os antecedentes do(s) réu(s) na comarca, determinou a conclusão dos autos para a prolação da sentença. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, escrivão criminal, digitei, imprimi e subscrevi.

Juiz de Direito:

Promotor de Justiça:

Advogado:

Réu:

Estagiária:

[Handwritten signatures and names over the typed text]
Euclidio Soares dos Reis
Anete Kowalski

1ª TESTEMUNHA

110

GENÉSIO TRAVASSOS brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Itajaí -SC, filho de Waldemar Travassos e Ana Marques Travassos, nascido em 16/05/1949, residente à Rua Rui Barbosa, s/nº- Piçarras nesta, Testemunha compromissada na forma da Lei, quando inquirida pelo MM. Juiz disse que: Que nada sabe a respeito dos fatos narrados na denuncia, exceto a notícia de que teria sido encontrada cocaína em um dos quartos alugados a terceiros, de um estabelecimento de propriedade do denunciado; que tem ótimas referencias da pessoa do denunciado, pois já o conhece há aproximadamente oito a dez anos, o qual se dedica além do aluguel de quartos, da exploração de madeira para lenha, não tendo conhecimento de nenhum fato crime que venha em desabono de sua conduta; que não sabe atualmente de seu estado civil, e não sabendo se possui filhos. Reperguntas pela defesa: que circulam notícias de que no quarto onde foi encontrada a cocaína ali estaria hospedado um viciado em entorpecentes. Sem reperguntas pelo Ministério Público. Nada mais, do que para constar. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:

Promotor:

Defensor:

Deponente: x

Réu:

Estagiária:

Euclides Soares dos Reis

Anete Kowalski

2ª TESTEMUNHA

112

ADEMIR BATISTA CAETANO, brasileiro, casado, filho de José Caetano dos Santos Neto e Idalina Batista Caetano, natural de Agudos do Sul -PR, nascido em 01/07/1948, portador da cédula de Identidade nº 1.500.622-6/PR, residente nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse nada testemunha compromissada na forma da Lei, quando inquirida pelo MM. Juiz disse: Que não sabe informar dos fatos narrados na denúncia; que tem ótimas referências da pessoa do denunciado, posto não saber de nenhum fato crime que venha em desabono de sua conduta, além de ser pessoa do trabalho, retirando seu sustento da extração de madeira para lenha; que o denunciado foi casado mas atualmente está separado, e dessa união possui um filho de aproximadamente dezessete anos; que não sabe informar e nem conhece do estabelecimento onde foi apreendida a cocaína. Sem perguntas pelas partes. Nada mais, do que para constar. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:

Promotor:

Defensor:

Depoente:

Réu: Euclídes Soares dos Reis

Estagiária:

Anete Kowalski

3ª Testemunha

112

DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO,

brasileiro, casado, filho de Diógenes Caetano dos Santos e Irene Gastaldi, nascido em 21/04/1956, natural de Agudos do Sul -PR, residente à Av. 29 de Abril, nº 340 Bairro Centro, nesta. Aos costumes disse nada, testemunha compromissada na forma da Lei, quando inquirida pelo MM. Juiz disse: Que tomou conhecimento dos fatos através da amasia do denunciado, inclusive com informações de que estaria sendo feita uma montagem de prova para servir de acusação em rumoroso caso acontecido nesta Comarca, em que eram acusados integrantes da família Abagge; que nessa acusação o objetivo principal era obter testemunho para incriminação das referidas pessoas, com direto envolvimento nessa fraude dos delegados Luiz Carlos de Oliveira e Kyoshi Atana; segundo essas informações essa cocaína teria servido como maneira de constranger o denunciado a prestar falso testemunho; que conheceu o denunciado apenas na data em que se iniciou a acusação contra integrantes da família Abagge nesta cidade; tem conhecimento de que o denunciado retirava seu sustento da extração de madeira para lenha. Sem reperguntas pelas partes. Nada mais, do que para constar. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:

Promotor:

Defensor:

Deponente:

Réu:

Estagiária:

[Handwritten signatures and names in cursive script, including names like Dario Jaither, D. Jaither, and Ante Kawasaki.]

Eudécio Soares dos AS

Ante Kawasaki

VISTA: Aos 19 dias do mês de 07 de 1999, faço VISTA destes autos ao Dr. Julio H. R. Doutor Representante do Ministério Público. Eu, (Dario Gaither Gonçalves de Oliveira) Escrição que o subscreevi.

MINISTÉRIO PÚBLICO



PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA-PR 1

Promotor de Justiça titular : Dr. Lucilio de Held Junior

AUTOS nº 078/97

PROCESSO CRIME

AUTOR : Justiça Pública

RÉU (s) : EUCLIDIO SOARES DOS REIS

Alegações finais por parte do Ministério Público do Estado do Paraná.

1. RELATÓRIO :

Trata-se de Processo criminal no qual figuram como sujeitos da relação processual, de um lado o Estado, outorgada a titularidade e legitimidade para a propositura da ação penal ao órgão de execução do Ministério Público¹ e de outro o cidadão EUCLIDIO SOARES DOS REIS.²

O réu é acusado da prática do tipo penal descrito no artigo 12 da Lei 6368/76 :

“ Lei 6368/76 ...

... Artigo 12 : Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar :

Pena - reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze anos, e pagamento de 50 (cinquenta) à 360 (trezentos e sessenta) dias multa. “

O fato delituoso vem assim narrado :

“ Em data de 02 de Março de 1995, por volta das 21:00 horas, no interior do Bar do Balaio, localizado junto à Rua 07 de Setembro n. 157, nesta Comarca, o denunciado Euclidio Soares dos Reis foi flagrado na posse de 37 buchas da substância entorpecente conhecida opor Benzoilmelegonina³ (vulgarmente chamada de Cocaína) totalizando a quantia de 4,7859g sem a devida autorização legal e para fins de comércio. “

¹ (Consoante Constituição Federal de 1988, artigo 129, inciso I),

² (qualificado às fls. 02),

³ (consoante laudo toxicológico às fls. 26 dos autos de IPL)

MINISTÉRIO PÚBLICO



PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA-PR 2

Promotor de Justiça titular : Dr. Lucilio de Held Junior

A denúncia foi recebida,⁴ tendo o réu sido interrogado em juízo negando a prática do delito.⁵

Durante a fase inquisitorial foram colhidos os depoimentos de fls. 02/04, constantes do auto de prisão em flagrante, a assentada de fl. 29 bem como efetuados o exame de substância toxicológica de fls. 30.

Em juízo e sob o crivo do contraditório foram colhidas provas na forma testemunhal às fls. 81 e 82 e 110/112.

Na fase do artigo 499 dada a natureza do crime praticado bem como as circunstâncias em que foi o denunciado detido, foi requerido pelo Ministério público do Estado do Paraná, a realização de exame de sanidade mental, afim de aferir a imputabilidade do denunciado, cujo laudo figura às fls. 117/119. A instrução findou com as assentadas de fls. 36/40.

É, com espartana brevidade, o relatório.

Passo a expor as alegações finais propriamente ditas.

REGULARIDADE PROCEDIMENTAL:

Não há vício processual incidente sobre o feito, sendo de bom alvitre penetrar o mérito da questão a fim de delimitar o comando normativo incidente sobre o caso concreto.

Da Tipicidade do fato :

Dentre o universo de condutas possíveis ao indivíduo, erige o Código Penal aquelas havidas por mais gravosas ao convívio social, traçando a linha que diferencia o lícito do ilícito.

Incumbe, por primeiro, verificar se a conduta noticiada no processo, sob os aspectos objetivo e subjetivo, se adequa ao que dispõe a lei penal, em especial o artigo 12 da Lei 6368/76, isto é, se o denunciado possuía, para fins de comercialização, substância entorpecente, mais propriamente cerca de 05 gramas de Cocaína .

O denunciado foi flagrado na posse da droga, mais que isso, ofereceu ao comércio ao policial que efetuou a prisão.

Ora, sendo o especial fim de agir (leia-se intencionalidade específica da conduta) elemento de natureza psíquica, fenômeno de índole puramente subjetiva que ocorre na mente do agente, somente a partir da análise das

⁴ (fls. 22),

⁵ (fls. 66),

MINISTÉRIO PÚBLICO



PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA-PR 3

Promotor de Justiça titular : Dr. Lucilio de Held Junior

circunstâncias objetivas incontroversas que caracterizam o fato, permite-se concluir da intencionalidade do agente. 116

A título de exemplo, a sede das lesões produzidas na vítima que sobrevive ao ataque do agente (circunstância objetiva) servirão como indício da finalidade que revestiu a vontade do agente - a prática de homicídio ou lesões corporais.

No caso concreto, o animus de oferecer à venda a substância entorpecente é inquévoco, seja porque o denunciado concretamente tentou negociar a droga com o policial, seja porque em momento algum afirmou ser dependente.

VALORAÇÃO DA PROVA CARREADA NOS AUTOS:

De início, é importante salientar a finalidade precípua que orienta o Processo Criminal, a reconstrução histórica de um fato e das circunstâncias que o antecederam, com o intuito de fazer ver ao julgador a possibilidade de aplicação da sanção criminal em termos concretos.

A colheita dos elementos de convicção passa, destarte, por um mecanismo lógico de clivagem, abstraindo-se de dados irrelevantes ao vislumbre da responsabilidade penal do agente.

É necessário, ainda, que o processo de responsabilização criminal busque sempre a solução simétrica à natureza objetiva do fato investigado. Pode ainda ser dito que a adequação dos mecanismos processuais de reconstrução da verdade à natureza concreta do fato investigado é mesmo um antecedente lógico do princípio da individualização da pena.

Destarte, em termos concretos, equivale a dizer " A Cesar o que é de Cesar " ou, em não havendo prova segura do " especial fim de agir ", necessário à caracterização da Traficância, impõe-se a desclassificação do delito, a readequação da acusação à realidade proporcionada pela prova em seu conjunto, ou, na via reversa, o pleito condenatório nos moldes originariamente propostos na denúncia.

Neste processo, não se discute o binômio Autoria e materialidade, mas sim qual a motivação que permeava o agir do agente. Por que motivo Euclidio Soares dos Reis, réu pobre, que vive da profissão de comerciante⁶, portava, sem autorização legal, cerca de 05gramas de Cocaína ?

Para fins de comércio ?

⁶ (consoante declarado às fls. 29

MINISTÉRIO PÚBLICO



PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA-PR 4

Promotor de Justiça titular : Dr. Lucilio de Held Junior

Com certeza, na medida em que, as circunstâncias em que se procedeu a prisão do denunciado não deixaram azo à qualquer dúvida - consoante auto de prisão em flagrante às fls. 06/08.

O local em que ocorreu a detenção - nas dependências do Bar - sabidamente frequentado por diversas pessoas (leia-se clientela em potencial) indicia de igual forma a prática da traficância, bem como o fato de que, em momento algum, de se frisar, o denunciado confessou dependência de Cocaína, ao contrário, enveredou pela tese, inverossímil, deve ser registrado, de que a droga foi " plantada " pelos agentes da Força pública.

Assim, pelo que foi, sucintamente exposto, requer-se a condenação do denunciado às penas cominadas no artigo 12 da Lei 6368/76 :

Da SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - Art. 89 da Lei 9099/95 :

O balizamento da pena mínima cominada ao tipo penal previsto no artigo 12 da Lei 6368/76, não permite a adoção da medida despenalizadora, o que inviabiliza a propositura do sursis processual.

Dosimetria da Pena - Euclides Soares dos Reis :

Diante do princípio Constitucional da individualização da pena previsto no artigo 5o., inciso da Constituição Federal, e à vista das circunstâncias judiciais de fixação da pena elencadas no artigo 59 do Código penal, requer-se a condenação do denunciado às disposições legais do artigo 12 da lei 6368/76 na forma que segue :

Culpabilidade :

O réu tinha plena capacidade de compreender a natureza ilegal de suas atitudes e autodeterminar-se consoante tal entendimento.

Também a si era possível a percepção de que estava a por em risco a saúde pública com posse, para fins de comércio, de substância proibida que gera dependência tanto física quanto psíquica.

Circunstâncias e Consequências do crime :

As circunstâncias e consequências do crime são de relativa gravidade até e porque os fatos estão a indicar a comercialização da droga referida.

Motivação :

Vislumbra-se que o réu agiu motivado, fundamentalmente, pela busca do lucro fácil advinda da venda de entorpecentes.

MINISTÉRIO PÚBLICO



PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA-PR 5

Promotor de Justiça titular : Dr. Lucilio de Held Junior

Antecedentes :

O réu não ostenta antecedentes criminais, encontrando-se indiciado pela prática do crime descrito no artigo 250 do Código penal pátrio.


Assim, requer-se à Vossa Excelência, nos termos do artigo 12, da lei 6368/76, seja fixada a pena base em patamar mínimo pelo prazo de 03 anos de reclusão e multa no valor de 30 dias-multa calculados à base de 1/30 do salário mínimo vigente, tornando-as definitivas, na ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes e causas especiais de aumento ou diminuição de pena, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, invocando-se a garantia Constitucional estatuída no artigo 5º, inciso XLVI da Constituição Federal, reconhecendo-se incidentalmente a Inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei 8072/90.

Guaratuba, 04 de Maio de 1999.

Lucilio de Held Junior
Promotor de Justiça

Aos 04 de **DATA** 05 de 1999
foram entregues em cartório estes autos. Do que, para
constar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi

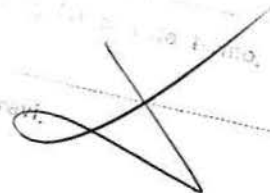


CIENTE

Em 05/05/99



Aos 20 de **JUNTADA** maio de 1999
Junto a estes autos as alegações finais
do qual, para constar, lavrei este termo.
Eu, _____
Escrivão que o subscrevi





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE GUARATUBA.

Alegações finais nos autos de
processo crime nº 78/97, em /
favor de EUCLIDIO SOARES DOS
REIS, já qualificado nos au-
tos em menção:

INICIALMENTE:

Fôra o defendendo denunciado pelo
Douto Representante do Ministério Público pela prática do de-
lito capitulado em tese no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, evi-
dentemente com base na peça informativa, porém, a peça acusa-
tória improcede na sua totalidade.

Veja-se Douto Magistrado pelo que
se depreende dos presentes autos, a autoridade policial que /
tem o dever e a obrigação de agir com honestidade, manter a /
ordem e oferecer garantia, segurança e tranquilidade ao cida-
dão e à coletividade, agiu de forma totalmente diversa no ca-
so em tela. No interrogatório do defendendo em fls., 66 e 67
dos presentes autos, "nega os fatos descritos na denúncia; que
estava em sua lanchonete a qual possuía quartos para alugar,
onde compareceram dois policiais militares fazendo uma batida
policial e solicitaram ao interrogado que abrisse um dos quar-
tos, sendo que o interrogado alegou não estar com as chaves /
do referido quarto, ocasião em que os policiais arrombaram o
sobredito quarto; passado algum tempo um dos policiais alegou
ter achado certa quantidade de substância entorpecente no re-
ferido quarto, porém, não mostraram ao interrogado a referida
substância, tendo os mesmos alegado que a substância entorpe-
cente pertencia ao interrogado e o levaram preso em flagrante;



que o interrogado alega não ser usuário de drogas; que nunca / foi processado e nem preso anteriormente; que é casado e possui um filho e trabalha como comerciante, sendo proprietário de um bar e lanchonete na cidade de Araucária-PR; que sobre a divergência entre o interrogatório na fase policial e este na fase judicial o interrogado alega ter sido coagido pela polícia para que o mesmo assumisse a culpa do delito". É de se fazer / menção que na época dos fatos o defendendo ganhava o seu sustento e de sua família na extração de madeiras, era lenhador e tinha uma lanchonete nesta cidade com quartos para alugar; é de se dizer ainda que houve equívoco por parte do defendendo em / seu interrogatório quando disse que os policiais que o prenderam eram militares, eram sim da polícia civil.

Do que dos autos consta, é contun-
dente a possibilidade de que o flagrante seja forjado, por se perceber que os policiais criaram provas de um crime inexistente e nesta hipótese, se a substância entorpecente era de terceiro ou colocada pelo próprios policiais no estabelecimento / comercial do defendendo, evidentemente não há crime ou tentativa a punir, mas o crime de denúncia caluniosa ou abuso de autoridade conforme o caso, praticado pelos policiais. É o flagrante fabricado pela maldade, pela vingança, pelo ódio, pela vontade de prender, enfim, pelos interesses mais subalternos e mais variados, pois não é só a polícia, isoladamente, quem forja flagrantes. Embora, quase sempre, esteja presente o conluio de maus policiais, a experiência nos revela que, muito mais do que se possa imaginar, os particulares também conspiram sordidamente para, depois, convocarem e iludirem a própria polícia...

Pobres diabos. Artífices da "infinita velhacaria humana", (de que falava o grande advogado criminal que foi Romeiro Neto, jamais possuíram na alma a bondade da aquela velha gaivota, criada pelo gênio maravilhoso de Richard Bach, para a qual "O paraíso não é um lugar nem um tempo. O paraíso é ser perfeito". (Romeiro Neto, Defesas penais, Rio de Janeiro, Konfino, 1960, p.42 - Richard Bach, Fernão Capelo Gai-



vota, 2. ed., São Paulo, Círculo do Livro S.A; 1974, p.88-9).

Senão vejamos:

Disse a testemunha arrolada pela de fesa Diógenes Caetano dos Santos Filho e inquirida em fls., 112 dos autos "que tomou conhecimento dos fatos através da amásia do denunciado, inclusive com informações de que estaria sendo feita uma montagem de prova para servir de acusação em rumoroso caso acontecido nesta comarca, em que eram acusados integrantes da família Abagge; que nessa acusação o objetivo principal era obter testemunho para incriminação das referidas pessoas, com direto envolvimento nesta fraude dos delegados Luiz Carlos de Oliveira e KYoshi Atana; segundo essas informações essa cocaína teria servido como maneira de constranger o denunciado a prestar falso testemunho; que conheceu o denunciado apenas na data em que se iniciou a acusação contra integrantes da família Abagge nesta cidade; tem conhecimento de quem denunciado retirava o seu sustento da extração de madeira para lenha". Disse a testemunha Genésio Travassos arrolada pela defesa em fls., 110 dos autos, final de seu depoimento que, "circulam notícias de que no quarto onde foi encontrada a cocaína ali estaria hospedado um viciado em entorpecentes.

Diz o velho ditado de que "A mentira tem pernas curtas", e, de fato é só comparar os depoimentos dos dois policiais da civil na lavratura do auto de prisão em flagrante com os seus depoimentos em juízo em fls., 81 anverso e verso e fls., 82 anverso e verso para sentir o quanto são contraditórios e mentirosos, na polícia falaram uma coisa e em -/ juízo outra, ficando até difícil de se comentar em uma redação condizente.

Outra coisa que é de saltar aos olhos, que foge completamente do bom senso é inerente ao peso da substância entorpecente, ou seja 37 buchas de cocaína pesando um total de 4,7859 g., conforme é de se ver e ler no laudo de pesquisa toxicológica de fls., 30 dos autos, bem como na / exordial acusatória, sendo que, normalmente um bucha de cocaína



pesa 1 g. (uma grama), e que no caso, 37 buchas de cocaína deveriam pesar 37 g, e não 4, 7859 g., e cujo material de tão / pouco que era, foi todo usado nos exames; de outro lado se divididas as 4,7859 g., de cocaína por 37 buchas, teríamos quase / que buchas de cocaína invisíveis a olho nú; desta forma pode-se dizer que o laudo é mentiroso, documento apócrifo.

É de se fazer menção que o defendendo é primário, de bons antecedentes, homem honesto e do trabalho, tem mulher e um filho e encontra-se preso há quase 10 / meses.

Diante da argumentação aludida, / pede-se a improcedência " in totum " da denúncia, com a absolvição de EUCLIDIO SOARES DOS REIS das sanções penais que lhes / são imputadas, por ser inocente, bem como seja observado o princípio " in dubio pro reo ", por ser de Direito e de salutar / Justiça.

Guaratuba, 18 de maio de 1999


colbert ribeiro dias


OAB.PR.nº5836

GUARATUBA - PR

124

SENTENÇA

Vistos e examinados os presentes autos de Ação Penal nº 78/97, em que é Autora a Justiça Pública e réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Guaratuba, endereço na Rua Sete de Setembro, nº157, Bairro Centro, com 36 anos de idade à época dos fatos, posto que nascido em 10/09/1958, filho de Cezario Soares dos Reis e Ana Bertolina, natural de Umuarama - PR, portador da CI RG nº 2.095.193/PR.



O Dr. Promotor de Justiça, lastreado no caderno policial de fls. 02/36, ofereceu denúncia contra EUCLIDIO SOARES DOS REIS, cuja acusação tem os seguintes termos:

125

“ Em data de 02 de março de 1995, por volta das 21:00 horas, no interior do bar do Bailão localizado junto à Rua 07 de Setembro nº 157, nesta Comarca o denunciado EUCLIDIO SOARES DOS REIS foi flagrado na posse de 37 buchas da substância entorpecente conhecida por Benzoilmetilarginina (vulgarmente chamada de cocaína) totalizando a quantia de 4,7859 g, sem a devida autorização legal e para fins de comércio” - (SIC).

Concluída a denúncia, o digno representante do Ministério Público atribuiu ao denunciado EUCLIDIO SOARES DOS REIS a infringência ao disposto no Artigo 12 da Lei 6368/76.

Recebida a denúncia (fls. 42), foi o réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS citado e intimado por edital (fls. 58), resultando no interrogatório de fls. 66/67.

Através de Advogado regularmente inscrito no Órgão de classe, em favor do réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS foi apresentada a defesa prévia de fls. 69, na qual se requereu a produção de prova testemunhal.

Na instrução criminal foram ouvidas 09 (nove) testemunhas, sendo 03 (três) arroladas pelo Ministério Público (fls. 81/82 e 87), e 06 (seis) no interesse da defesa (fls. 98/100 e 110/112).

Em alegações finais, pede o Dr. Promotor de Justiça a condenação do acusado EUCLIDIO SOARES DOS REIS. O nobre Defensor requereu a absolvição de seu cliente.

126

É O RELATÓRIO.

APRESTO-ME A DECIDIR.


O denunciado EUCLIDIO SOARES DOS REIS, no seu interrogatório Judicial de fls. 66/67, negou a prática do delito descrito na denúncia, o que não está em consonância com o depoimento prestado na fase indiciária, a se ver pelo contido às fls. 03/04, em que confessou o delito.

A testemunha Airton Paulo Ribeiro, cujo depoimento encontra-se às fls. 81 e verso, trouxe aos autos a informação de que " no dia dos fatos narrados na denúncia estava trabalhando na Delegacia de Policia de Guaratuba na operação litoral, ocasião em que foi montada uma equipe para a repressão ao comércio de tóxicos. Nessa equipe, além do depoente, estava o policial Paulo Cesar Rodrigues. Receberam informações de que o denunciado, proprietário de um barzinho, comercializava cocaína. Dirigiram-se até o bar de propriedade do denunciado e perguntaram ao mesmo se este possuía uma bucha de cocaína, após resposta afirmativa o denunciado levou-o até um quartinho no interior do bar. O denunciado então perguntou ao depoente quanto ele queria e, em um saco plástico haviam diversas "buchinhas". Indagou ao réu se este tinha droga solta. O réu alegou que não possuía droga solta, porém possuía buchas maiores. Que as buchas menores custavam dez reais, e que também haviam buchas maiores que variavam de valor chegando

127

a custar cerca de vinte, trinta e cinquenta reais. Em dado momento o réu determinou que o depoente aguardasse e saiu do local, retornando logo em seguida trazendo umas buchas maiores, ocasião em que o depoente deu voz de prisão ao denunciado."

A testemunha Paulo Cesar Rodrigues, ouvido às fls. 82, afirma que: "... Por ocasião da operação praias 94/95 a delegacia antitóxicos montou uma equipe para trabalhar em Guaratuba visando reprimir o uso e o comércio de substância entorpecente nesta cidade. Receberam a informação de que o dono de um bar comercializava droga. O depoente e o policial Airton deslocaram-se até referido bar e passaram a jogar sinuca. Em dado momento o policial Airton indagou ao réu se este possuía droga, o réu então lhe ofereceu buchas de cocaína e posteriormente referido policial novamente dirigiu-se ao réu solicitando mais substância entorpecente, ocasião em que o réu trouxe uma quantidade maior de referida droga, nesse momento então deram voz de prisão ao denunciado que não resistiu. No momento em que estavam efetuando a prisão do denunciado apareceu no local um menor que foi até o bar com a finalidade de adquirir drogas."

 A testemunha Osvaldo Zioli Júnior, ouvido às fls. 87, afirma que: " Na época dos fatos narrados na denúncia estava em uma festa na casa de uma amiga, ocasião em que ficou sabendo que o denunciado, que era proprietário de um bar nas imediações, vendia drogas. Então dirigiu-se até o bar do mesmo com a intenção de adquirir dez reais em cocaína, porém Euclidio disse que no momento não possuía a droga, mas estava aguardando o recebimento

128

de drogas e que depois teria para vender. Quando estava saindo da casa de sua amiga o depoente retornou até o bar do denunciado para pegar um copo de caipira e nesse momento o acusado disse que tinha a droga para vender, tendo o depoente adquirido dez reais em cocaína. Posteriormente ficou sabendo que o denunciado teria sido preso em flagrante por dois rapazes que se encontravam no interior do bar e que eram policiais civis. "

As testemunhas Gorette Amaral, Laura Amaral, Adriana José dos Santos, Genésio Travassos, Ademir Batista Caetano e Diógenes Caetano dos Santos Filho, em seus depoimentos de fls. 98/100 e 110/112, apenas registram os bons antecedentes do acusado na sociedade.

O laudo de pesquisa toxicológica às fls. 30 permite afirmar que a substância entorpecente encontrada com o acusado tinha pouco menos de cinco gramas de cocaína, acondicionado em 37 pequenas embalagens, o que permite concluir que essa quantia e a forma que estava distribuída destinava-se ao comércio de entorpecentes.

Pelo depoimento das testemunhas já indicadas, e de forma especial pela quantidade de entorpecente apreendido, a autoria do delito se mostra indubitosa na pessoa do denunciado EUCLIDIO SOARES DOS REIS. Outrossim, a materialidade se faz presente pelo auto de exibição e apreensão de fls. 11, auto de auto de constatação de substância entorpecente de fls. 13, e laudo de pesquisa toxicológica de fls. 30.

129

Nenhuma excludente de criminalidade ou isenção de pena se apresenta em favor do acusado EUCLIDIO SOARES DOS REIS, o que permite passar ao dispositivo com a respectiva prestação jurisdicional.

"EX POSITIS", julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS, qualificado na denúncia, à pena prevista no Artigo 12 da Lei 6368, de 21 de outubro de 1976 (Lei de Tóxicos).

Na forma prevista no artigo 59 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena.

Atendendo a culpabilidade do agente (agiu conscientemente ao comercializar cocaína), aos antecedentes (ruins, pois já respondeu pelo crime de furto nesta Comarca, autos de Processo nº 118/95, em que teve extinta a punibilidade pela pena "in abstrato"), à conduta social (demonstra não ter consideração com a saúde alheia e às leis vigentes), à personalidade do agente (voltada para a criminalidade), aos motivos (obtenção de vantagem econômica), às circunstâncias (venda direta ao público em estabelecimento comercial) e conseqüências (desafio aos interesses públicos na repressão ao comércio e consumo de entorpecentes), **fixo a pena base do delito catalogado no Artigo 12 da Lei 6368/76, contra o réu em três (03) anos de reclusão e multa. À falta de quaisquer outras circunstâncias que aumentem ou diminuam a pena, torno definitiva essa condenação.**

130

Assim, contra EUCLIDIO SOARES DOS REIS, fixo a pena de multa em dez (10) dias-multa no importe de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, valor a ser atualizado pelos índices oficiais ao tempo da execução, em que tomo por referência o artigo 49 do Código Penal, atendendo à situação econômico-financeira do réu, que não é boa.


Também condeno o réu ao pagamento das custas processuais, "ex lege".

Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena, o que faço com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal, a despeito do contido na Lei nº 8.072 de 26 de julho de 1990, por seu artigo 2º, parágrafo 1º, por entender ser mais justo este sistema prisional ao caso concreto que registra estes autos, pois o apenado comercializava pequena quantidade de cocaína.

Considerando que o apenado EUCLIDIO SOARES DOS REIS foi preso em data de 02/03/1995 (fls. 06) e solto em 27/03/1995 (fls. 24 verso), por força do "Habeas corpus" nº 33/95, e novamente preso em 15/07/1998 (fls. 53 verso e 65), encontrando-se nessa condição até a presente data, e dessa forma completando um ano de prisão no dia 19 de junho de 1999, por força do contido no Artigo 42 do Código Penal, aplico a detração dessa quantia de pena. Por conseguinte, resta ao apenado cumprir 02 (dois) anos de reclusão.

131

Por preencher os requisitos legais, concedo ao sentenciado EUCLIDIO SOARES DOS REIS os benefícios da suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, consoante o disposto no artigo 77 e seguintes do Código Penal e 696 e seguintes do Código de Processo Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: **a)** durante o prazo da reprimenda, ou seja, dois (02) anos, prestar seis (06) horas mensais de trabalhos dignificantes junto ao órgãos assistenciais a ser definido futuramente, preferencialmente em domingos e feriais e, de forma a não prejudicar a jornada de trabalho, juntando comprovantes no caderno processual; **b)** comparecer trimestralmente em juízo para informar e justificar suas atividades; **c)** não ausentar-se da Comarca por prazo superior a oito dias, sem autorização do Juízo; **d)** não cometer delito de qualquer natureza; **e)** pagar as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias e a multa no prazo de 60 (sessenta) dias. Se o réu deixar de atender a quaisquer das condições que lhe são impostas, isto implicará na revogação do benefício do "sursi" e na imediata execução da pena privativa de liberdade (dois anos), como prevê o artigo 707, parágrafo único, do Código de Processo Penal. O benefício deverá ser cumprido no seu domicílio.

 Após o trânsito em Julgado desta decisão, lance-se o nome do réu no livro rol de culpados e remeta-se a necessária carta de guia.

Antecipadamente fixo
audiência admonitória para o dia 18 de junho do
corrente ano, às 13:30 horas, desde que o réu e seu

nobre defensor desistam de apresentar qualquer recurso, dando-se por satisfeitos com a pena ora fixada. Requisite-se o réu e intímem-se o nobre defensor e o digno representante do Ministério Público.

P. R. I.

Guaratuba, 31 de maio de 1999.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data faço público em cartório a respeitável sentença de fls. 124/132

- O referido é verdade
- Dou fé

Em, 15 de Junho de 1999.

133
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data registrei a Respeitável sentença de fls. 124/132 no livro próprio nº 21, as fls 01/09 sob nº 30/99.

- O referido é verdade.
- Dou fé.

Em 15 de junho de 1999.

[Handwritten signature]
Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Crime

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data intimei em cartório o Ou
Advogado de Helder Jr., Promotor de Ju
tiça
de todo o conteúdo (art. do ... e ... Sentença de fls. 124/132)
O referido é verdade e dou fé.
Cartório-PB, em 15 de Junho de 1999

CIENTE

Em, 15/06/1999

[Handwritten signature]
[Stamp: ... DE ...]



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

134
[Handwritten signature]

CERTIFICO, que expedi ofício nº 803/99 ao diretor da Cadeia pública de Guaratuba, requisitando o réu para a audiência, bem como expedi mandado de intimação do defensor do réu para a audiência, carga nº 229 /99.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 15 de junho de 1999.

[Handwritten signature]

DARIO JANTHER GONCALVES DE OLIVEIRA

-Escrivão Criminal-

CIENTE

Em. 16/06/1999

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data intimei em cartório o Sr. Robert Ribeiro Dias - defensor do réu

de todo e inteiro teor da Resposta de Sentença de fls. 124/132

O referido é verdade e dou fé.

Cumprado, em 16 de 06 de 19 99

[Handwritten signature]

JUNTADA

Aos 17 de Junho de 1999

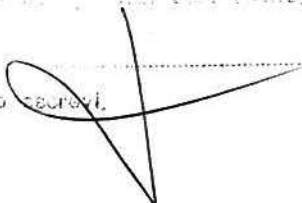
Juntó a este livro o mandado

que se acha em v.º

do que, para a... tal e tal termo.

Em _____

Escrivão que o recebeu.





6

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
GUARATUBA ESTADO DO PARANA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

135

Autos nº 78/97
Réu: EUCLIDIO SOARES DOS REIS

ci 229/99
Ofi Wilson

O Doutor **NOEDI BITTENCOURT**
MARTINS MM.-Juiz de Direito da Vara
Criminal da Comarca de Guaratuba-Estado
do Paraná, na forma da Lei.,

MANDA a qualquer oficial de Justiça sob
sua Jurisdição que, em cumprimento deste, **INTIME** o Defensor abaixo
qualificado do inteiro teor da sentença de fls. 124/132, bem como da audiência
admonitória a ser realizada no dia **18/06/1999 às 13:30 horas** nos autos
supra citados, conforme cópia que segue anexa ao presente.

ADVOGADO:
Dr. COLBERT RIBEIRO DIAS.

ENDEREÇO:

PENAS DA LEI.

CUMpra-se NA FORMA E SOB AS

DADO E PASSADO nesta cidade e Co -
marca de Guaratuba-PR., aos 15 de junho de 1999. Eu _____
(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão do crime, que digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
- JUIZ DE DIREITO -

Paulo Roberto Dias

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, em diligência me dirigi nesta cidade, e sendo ai, e sendo ai, intimei:- DR. COLBERT RIBEIRO DIAS, do inteiro teor do -' mandado e aceitou a contra-fé que lhe ofereci e exarou -' seu ciente conforme se vê .

O referido é verdade e dou fé.

Guaratuba, 17 de junho de 1.999

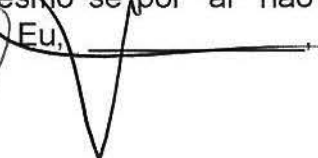
[Signature]
Of. Justiça

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE
ADMONITÓRIA**

DATA..... 18/06/1999.
LOCAL.....SALA DAS AUDIÊNCIAS DO EDIFÍCIO DO FORUM.
AUTOS N. 78/97 de Carta Precatória.
JUIZ DE DIREITO.....: DR. Noedi Bittencourt Martins
PROMOTOR DE JUSTIÇA....: DR. Lucilio de Held Júnior
ACUSADO(S)..... EUCLIDIO SOARES DOS REIS
ADVOGADO..... DR. COLBERT RIBEIRO DIAS
ESTAGIÁRIA..... ANETE KOWALSKI

136



Aberta a audiência com as formalidades legais, pelo MM. Juiz foi lida ao réu a sentença, a qual condenou à pena de três (03) anos reclusão, sendo que ao mesmo foi concedido o regime aberto para cumprimento da pena, mediante as seguintes condições: **a)** durante o prazo da reprimenda, ou seja, dois (02) anos, prestar seis (06) horas mensais de trabalhos dignificados junto à órgãos Assistenciais a ser definido futuramente, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, de molde a não prejudicar a jornada de trabalho, juntando comprovante no caderno processual; **b)** comparecer trimestralmente em Juízo para informar sobre suas atividades, que devem ser lícitas e nobres; **c)** não ausentar-se da Comarca onde reside por prazo superior a oito (08) dias, sem autorização Judicial; **d)** não cometer delito de qualquer natureza; **e)** pagar as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias e a multa no prazo de 60 (sessenta) dias. Pelo MM. Juiz de Direito foi o réu advertido das penas a que fica sujeito no caso de nova infração penal, ou no do não cumprimento das condições lhe impostas, sendo que pelo réu e seu defensor foi dito que aceita as condições lhe impostas sob as penas da Lei, bem como se dão por intimados do inteiro teor da sentença e ainda desistem de recorrer da mesma. Expeça-se alvará de soltura em favor do mesmo se por "al" não estiver preso. Nada mais, do que para constar. Eu,  escrivão criminal, o digitei e subscrevo.

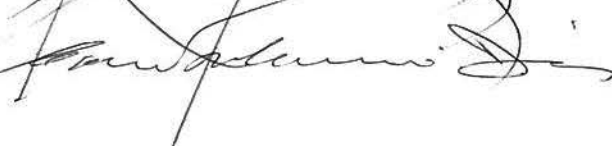
MM. JUIZ:



PROMOTOR:



ADVOGADO:



RÉU: *Euclidio Soares dos Reis*

ESTAGIÁRIA: *Anete Kowalski*



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

137

CERTIFICO, que expedi Alvará de Soltura em Favor do Réu
EUCLIDIO SOARES DOS REIS, encaminhando a Delegacia
de Polícia, para o cumprimento.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 18 de Junho de 1999.

DARIO JATHER GONÇALVES DE OLIVEIRA

-Escrivão Criminal-

JUNTADA

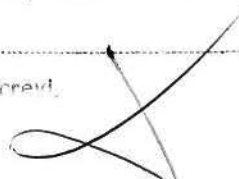
Aos 22 de 06 de 1999

Junto a estes autos o álvara de
soltura que a título se vê

do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, _____

Escrivão que o escrevi.





PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Centro CEP 83.280.000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

130

ALVARÁ DE SOLTURA

O Doutor **NOEDI BITENCOURT MARTINS**- MM. Juiz de Direito desta Comarca de Guaratuba-PR, etc...

DETERMINA ao Ilm^o. Sr^o. Diretor da Cadeia Pública de Guaratuba, ou a quem as suas vezes fizer e o conhecimento deste competir, que ponha, incontinenti em liberdade, se por "al" não estiver preso, o réu **EUCLIDIO SOARES DOS REIS**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Cezario Soares dos Reis e Ana Bertolina, residente à Rua 07 de setembro, 157, Centro - Nesta, e atualmente recolhido na Cadeia Pública de Guaratuba, à disposição deste Juízo, em virtude de ter sido concedido Regime Aberto na sentença condenatória, nos autos de Ação Penal nº 78/97.

O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-PR, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 1999. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, digitei e subscrevi.

NOEDI BITENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, às 15:10 horas do dia 18 de Junho de 1.999, por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba, e me diante alvará de soltura coloquei o réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS, em liberdade.

Guaratuba, 18 de Junho de 1.999


WILSON ESPERANÇA
RESPONSÁVEL PELA CERCERAGEM

✓ *Euclidio Soares dos Reis*
RÉU EUCLIDIO SOARES DOS REIS

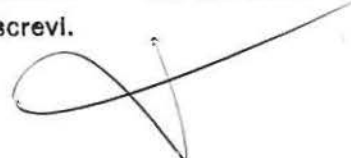
139

REMESSA

Aos 23 de 07 de 1999
faço remessa destes autos ao contador
P/ contar

Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

747

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Carta Precatória à Comarca de Araucária - PR., para INTIMAÇÃO do réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS, a iniciar o cumprimento das condições aceitas no Termo de Audiência de fls. 136, bem como deprecando a FISCALIZAÇÃO do cumprimento das referidas condições, bem como para INTIMAÇÃO do réu a efetuar o preparo da conta de fls. 140.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

Em, 16 de agosto de 1999.

Dario Jaitner Gonçalves de Oliveira
-escrivão criminal-

CERTIDÃO

CERTIFICO, que cientifiquei o Dr. Lucílio de Held Junior (Promotor de Justiça), do expediente.

• O referido é verdade

• Dou fé.

Em., 16 de setembro de 1999.

DARIO JAITNER GONCALVES DE OLIVEIRA
-Escrivão Criminal-

CIENTE
Em, 16/09/1999

[Handwritten signature]

JUNTADA

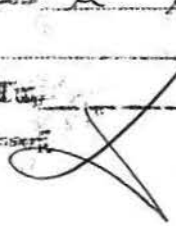
Aos 02 de julho de 2001

RESENDA a estas partes a carta

procuratoria

que affirma se ser Eu,

Escrivão municipal





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA-PR

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal



Cartório	
Comarca	
ATILIO BAVARESCO	
Registrado sob nº	207-99
Livro nº	01. Crime - CP
Araucária	17.09.99

CARTA PRECATÓRIA

Do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - PR, ao Douto Juízo de Direito da VARA CRIMINAL DE ARAUCÁRIA - PR.

O Doutor **NOEDI BITTENCOURT MARTINS** – Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, **FAZ SABER** ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JUIZ DA VARA CRIMINAL** dessa Comarca, ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja a pertencer que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Processo Crime nº 78/97, em que figura como réu **EUCLIDIO SOARES DOS REIS**, filho de Cezário Soares dos Reis e de Ana Bertolina, como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6.368/76.

E, constando dos autos que o réu **EUCLIDIO SOARES DOS REIS**, reside na Rua “Curruira”, nº 207, nessa cidade e Comarca, **DEPRECA a INTIMAÇÃO** do mesmo para iniciar o cumprimento das condições que o mesmo aceitou em audiência, conforme Termo que segue instruindo a presente, e a **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento das condições, bem como a **INTIMAÇÃO** do referido réu a efetuar o pagamento da conta, conforme cópia da mesma que também segue instruindo a presente deprecata, informando-se a este Juízo qualquer ocorrência.

Em assim cumprindo estará Vossa Excelência prestando relevantes serviços à Justiça e a mim especial mercê que outro tanto farei quando deprecado for.

DADA E PASSADA nesta cidade e comarca, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1.999. (Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão do Crime que digitei e assino.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS
- JUIZ DE DIREITO -

CERTIDÃO

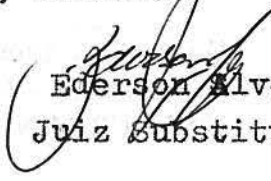
Certifico e dou fé que registrei
Em livro próprio, sob nº 209/99
Auto-1, distribuí e rubricuei a presente.
Em, 25 09 99




Escrivã

R.A.

Intime-se o réu para dar início ao
cumprimento de sua pena, na forma deprecada, em cin-
co dias. Araucária, 21.09.99



Ederson Alves
Juiz Substituto

em 21 de 09 de 99 foram-me entregues
estes autos pelo MM. Substituto

Lúcia Coelho de Oliveira
Escrivã de Ofício



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO



[Handwritten mark]

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 19 dias do mês de JULHO de 1999, nesta

cidade de MARACÁ, Estado do Paraná, na sala das audiências da

Vara Criminal, presente o Dr. PEREIRA A. ESCRIVÃO, Juiz de Direito da Vara, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, compareceu o réu

EUCLEIO SOARES (R) RA'S

e por ele foi dito que estando no gozo do benefício do "sursis" vinha apresentar-se perante o MM. Dr. Juiz,

declarando que vive e reside nesta cidade à rua CURUÍLA, 167, S. Maracá

e exerce a sua profissão COMERCIAL

Do que lavrou-se o presente termo. Eu *[Signature]*

Escrivão o subscrevo.

[Signature]
Eucleio Soares (R) RA'S

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos dias do mês de de 19, nesta

cidade de, Estado do Paraná, na sala das audiências da

Vara Criminal, presente o Dr.

Juiz de Direito da Vara, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, compareceu o réu

e por ele foi dito que estando no gozo do benefício do "sursis" vinha apresentar-se perante o MM. Dr. Juiz,

declarando que vive e reside nesta cidade à rua

e exerce a sua profissão

Do que lavrou-se o presente termo. Eu

Escrivão o subscrevo.

[Large handwritten signature/initials across the bottom section]



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO



[Handwritten mark]

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 02 dias do mês de Agosto de 19 99, nesta cidade de Francisca Estado do Paraná, na sala das audiências da Vara Criminal, presente o Dr. Edison Alves

Juiz de Direito da Vara, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, compareceu o réu Euclidio Soares dos Reis

e por ele foi dito que estando no gozo do benefício do "sursis" vinha apresentar-se perante o MM. Dr. Juiz, declarando que vive e reside nesta cidade à rua Correia, 267 Jd. Shangai

e exerce a sua profissão comerciante

Do que lavrou-se o presente termo. Eu [Signature] Ducio Celso de Alveira Escrivão o subscrevo.

[Signature]
Euclidio Soares dos Reis

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos dias do mês de de 19 , nesta cidade de Estado do Paraná, na sala das audiências da Vara Criminal, presente o Dr.

Juiz de Direito da Vara, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, compareceu o réu

e por ele foi dito que estando no gozo do benefício do "sursis" vinha apresentar-se perante o MM. Dr. Juiz, declarando que vive e reside nesta cidade à rua

e exerce a sua profissão

Do que lavrou-se o presente termo. Eu Escrivão o subscrevo.

[Large handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO



[Handwritten initials]

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 02 dias do mês de Setembro de 19 99, nesta

cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sala das audiências da

Vara Criminal, presente o Dr. Dr. Ederson Albes

Juiz de Direito da Vara, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, compareceu o réu

Euclides Soares dos Reis

e por ele foi dito que estando no gozo do benefício do "sursis" vinha apresentar-se perante o MM. Dr. Juiz,

declarando que vive e reside nesta cidade à rua Curuila, 1679, J.d.

Shanghai

e exerce a sua profissão Comerciante

Do que lavrou-se o presente termo. Eu [Signature] Suzia Coelho de Oliveira

Escrivão o subscrevo.

[Signature]
Euclides Soares dos Reis

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 04 dias do mês de Outubro de 19 99, nesta

cidade de ARAUCARIA, Estado do Paraná, na sala das audiências da

Vara Criminal, presente o Dr. EDERSON ALBES

Juiz de Direito da Vara, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, compareceu o réu

EUCLÍDIO SOARES DOS REIS

e por ele foi dito que estando no gozo do benefício do "sursis" vinha apresentar-se perante o MM. Dr. Juiz,

declarando que vive e reside nesta cidade à rua CURUILA, 1679, SHANGAI

e exerce a sua profissão COMERCIANTE

Do que lavrou-se o presente termo. Eu [Signature]

Escrivão o subscrevo.

[Signature]
Euclides Soares dos Reis



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO



Handwritten initials

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 03 dias do mês de novembro de 1999, nesta

cidade de Maracá, Estado do Paraná, na sala das audiências da

Vara Criminal, presente o Dr. Edilson Alves

Juiz de Direito da Vara, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, compareceu o réu

Euclides Soares dos Reis

e por ele foi dito que estando no gozo do benefício do "sursis" vinha apresentar-se perante o MM. Dr. Juiz, declarando que vive e reside nesta cidade à rua Cururuá 1679, Jardim

Paraguai, neste

e exerce a sua profissão Comerciante

Do que lavrou-se o presente termo. Eu

Handwritten signature of the scrivener

Escrivão o subscrevo.

Handwritten signature of Euclides Soares dos Reis

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos dias do mês de de 19 , nesta

cidade de , Estado do Paraná, na sala das audiências da

Vara Criminal, presente o Dr.

Juiz de Direito da Vara, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, compareceu o réu

e por ele foi dito que estando no gozo do benefício do "sursis" vinha apresentar-se perante o MM. Dr. Juiz, declarando que vive e reside nesta cidade à rua

e exerce a sua profissão

Do que lavrou-se o presente termo. Eu

Escrivão o subscrevo.

Large handwritten signature and scribble across the bottom section

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de 11 de 1999
Fago estes autos CONCLUSOS por Alexandre
Saltiel Schmidt - Juiz
Eu [assinatura] Escrivã que o subscrevi

Designo o Posto de Saúde
Tancredo de Almeida Neves, nesta Comarca,
sitio Jardim Xangai, para cumprimento aos
serviços comunitários na forma deprecada.

Oficie-se ao referido Posto
Data supra.

Alexandre Saltiel Schmidt
Juiz de Direito

DATA
em 18 de 11 de 99 foram-me entregues
estes autos pelo M. Juiz
Lúcia C. Oliveira
Escrivã

=CERTIDÃO =

CERTIFICO que nesta data compareceu
o acusado Euclidio, tendo nesta oportunidade, expe-
dido Ofício 832/99 ao Posto de Saúde acima cita-
do, bem como solicitei em dito ofício seja este /
Juízo informado sobre irregularidades por parte/
do réu se houver, cujo ofício foi encaminhada, digo,
encaminhado ao Posto, em mãos do próprio réu, con-
forme assinatura aposta na cópia do mesmo.
Araucária, 22.11.99.

[assinatura]
Lúcia C. Oliveira
Escrivã



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

99

JUÍZO DE DIREITO DA Vara Criminal e Anexos
Araucária

Of. Nº 832/99

Em 22 de novembro de 1999



Senhora Secretária:

Através do presente, apresento a V.Sa. o senhor EUCLIDIO SOARES DOS REIS, o qual deverá prestar serviços comunitários durante dois anos, em seis horas mensais de serviços de acordo com suas aptidões (é comerciante), gratuitamente, devendo V.Sa., comunicar sobre qualquer circunstância como por exemplo, não comparecimento a esse Posto, cujas comunicações a este Juízo deverão ser mensais. Fica ainda V.Sa., que qualquer descumprimento por parte do acusado e ainda que o Posto não comunique ao Juízo sobre qualquer irregularidade que tenha a ser constatado, este Juízo tomará as providências cabíveis ao caso.

Na oportunidade, apresento a V.Sa., o protestos de estima e consideração.


Lúcia Coelho de Oliveira
Escritã Autorizada pela
Portaria nº 01/95

Ilmo. Sr.
Dr. DIRETOR do Posto de Saúde
TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.
Nesta.



Araucária, 12 de janeiro de 2000.

Ofício externo nº 005/00



Prezada Senhora:

Vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor Euclidio Soares dos Reis cumpriu integralmente as 6 horas de serviços comunitários mensais referentes ao mês de dezembro de 1999 no Centro de Saúde Tancredo de Almeida Neves (Industrial), obedecendo à solicitação feita através do ofício nº 832/99 de 22 de novembro de 1999.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANA EULÁLIA E SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

À Senhora:

Lúcia Coelho de Oliveira

Escrivã Vara Criminal e Anexos - Poder Judiciário

NESTA



PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIMINAL
FLS. 149

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 04 dias do mês de Fevereiro de 19 2000, nesta cidade de Araucaria, Estado do Paraná, na sala das audiências da Vara Criminal, presente o Dr. Alexandre Sattiel Schmidt, Juiz de Direito da Vara, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, compareceu o réu Euclidio Soares dos Reis,

e por ele foi dito que estando no gozo do benefício do "sursis" vinha apresentar-se perante o MM. Dr. Juiz, declarando que vive e reside nesta cidade à rua Curitiba, 267, Jd. Shangai.

e exerce a sua profissão Comerciante

Do que lavrou-se o presente termo. Eu Lucia Coelho de Oliveira Escrivão o subscrevo.

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 02 dias do mês de Maio de 19 2000, nesta cidade de Araucaria, Estado do Paraná, na sala das audiências da Vara Criminal, presente o Dr. Alexandre Sattiel Schmidt, Juiz de Direito da Vara, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e no final assinado, compareceu o réu Euclidio Soares dos Reis.

e por ele foi dito que estando no gozo do benefício do "sursis" vinha apresentar-se perante o MM. Dr. Juiz, declarando que vive e reside nesta cidade à rua Curitiba, 267, Jd. Shangai.

e exerce a sua profissão Comerciante

Do que lavrou-se o presente termo. Eu Lucia Coelho de Oliveira Escrivão o subscrevo.

CERTIDÃO

CERTIDÃO que, nos a data de 28 de Fevereiro de 2000, em cumprimento de solicitação, as

16 de Fevereiro de 2000

28 DE 02 DE 2000

Lucia Coelho de Oliveira
ESCRIVÃ TITULAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Araucária



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12

Araucária, 28 de Fevereiro de 2000

Ofício Externo nº. 025/2000



Prezada Senhora:

Vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor Euclidio Soares dos Reis cumpriu integralmente as 6 horas de serviços comunitários mensais referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2000 no Centro de Saúde Tancredo de Almeida Neves (Industrial), obedecendo à solicitação feita através do ofício nº 832/99 de 22 de dezembro de 1999.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Angelo Fabiani

LUIZ ANGELO FABIANI
Diretor Geral da SMSA

Euclidio Soares dos Reis

Ilustríssima Senhora
LÚCIA COELHO DE OLIVEIRA
Escrivã Vara Criminal e Anexos – Poder Judiciário
Nesta.

Araucária, 03 de maio de 2000.

Ofício nº 076/2000

Prezada Senhora:

Vimos através do presente, informar a Vossa Senhora que o Senhor Euclidio Soares dos Reis cumpriu integralmente as 6 horas de serviços comunitários mensais referentes aos meses de março e abril/2000 no Centro de Saúde Tancredo de Almeida Neves (Industrial), obedecendo à solicitação feita através do ofício nº832/99 de 22 de dezembro de 1999.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ ANGELO FABIANI
Diretor Geral da SMSA



Ilustríssima Senhora:

LÚCIA COELHO DE OLIVEIRA

Escrivã Vara Criminal e Anexos – Poder Judiciário

NESTA



Araucária, 03 de julho de 2000.

Ofício externo nº 109/00



Prezada Senhora:

Vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor Euclidio Soares dos Reis cumpriu integralmente as 6 horas de serviços comunitários mensais referentes aos meses de maio e junho de 2000 no Centro de Saúde Tancredo de Almeida Neves (Industrial), obedecendo à solicitação feita através do ofício nº 832/99 de 22 de novembro de 1999.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANA EULÁLIA E SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

À Senhora:

Lúcia Coelho de Oliveira

Escrivã Vara Criminal e Anexos - Poder Judiciário

NESTA

Araucária, 05 de setembro de 2000.

Ofício externo nº 155/00



Prezada Senhora:

Vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor Euclidio Soares dos Reis cumpriu integralmente as 6 horas de serviços comunitários mensais referentes aos meses de novembro e dezembro de 1999 no Centro de Saúde Tancredo de Almeida Neves (Industrial), obedecendo à solicitação feita através do ofício nº 832/99 de 22 de novembro de 1999.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANA EULÁLIA E SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Marcio José Heupa
Chefe da Divisão Logística e
Desenvolvimento de Pessoal

À Senhora:

Lúcia Coelho de Oliveira

Escrivã Vara Criminal e Anexos - Poder Judiciário

NESTA

Araucária, 05 de setembro de 2000.

Ofício externo nº 154/00



Prezada Senhora:

Vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor Euclidio Soares dos Reis cumpriu integralmente as 6 horas de serviços comunitários mensais referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2000 no Centro de Saúde Tancredo de Almeida Neves (Industrial), obedecendo à solicitação feita através do ofício nº 832/99 de 22 de novembro de 1999.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANA EULÁLIA E SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Marcio José Heupa
Chefe da Divisão Logística e
Desenvolvimento de Pessoal

À Senhora:

Lúcia Coelho de Oliveira

Escrivã Vara Criminal e Anexos - Poder Judiciário

NESTA



Araucária, 12 de dezembro de 2000.

Ofício nº 187/2000



Prezada Senhora:

Vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor Euclidio Soares dos Reis cumpriu integralmente as 6 horas de serviços comunitários mensais referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2000 no Centro de Saúde Tancredo de Almeida Neves (Industrial), obedecendo à solicitação feita através do ofício nº832/99 de 22 de dezembro de 1999.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANA EULÁLIA E SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Marcio José Neupa
Chefe da Divisão Logística e
Desenvolvimento de Pessoal

Ilustríssima Senhora:
LÚCIA COELHO DE OLIVEIRA
Escrivã Vara Criminal e Anexos – Poder Judiciário
NESTA



Araucária, 01 de Fevereiro de 2001.

Ofício Externo nº 009/2000



Prezada Senhora

Vimos através do presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor Euclidio Soares dos Reis cumpriu integralmente às 6 horas de serviços comunitários mensais referente ao mês de janeiro/2001 no Centro de Saúde Tancredo de Almeida Neves (Industrial), obedecendo à solicitação feita através do ofício nº 832/99 de 22 de Dezembro de 1.999

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



DR. JOSUÉ DE OLIVEIRA KERSTEN
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssima Senhora
LÚCIA COELHO DE OLIVEIRA
Escrivã Vara Criminal e Anexos – Poder Judiciário
Nesta



Araucária, 11 de Abril de 2001.

Ofício Interno nº. 057/01



Prezada Senhora

Vimos através do presente informar a Vossa Senhoria que o Senhor **Euclidio Soares dos Reis** cumpriu integralmente às 6 horas de serviços comunitários referente aos meses de fevereiro e março e de 01 à 10/04/01.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Dr. JOSUÉ DE OLIVEIRA KERSTEN
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssima Senhora
LUCIA COELHO DE OLIVEIRA
Escrivã Vara Criminal e Anexos – Poder Judiciário
NESTA

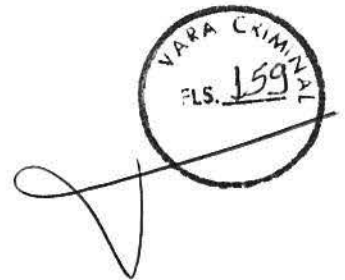


Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura
Araucária
2001-2004

Araucária, 02 de Maio de 2001.

Ofício Externo nº 066/01



Prezada Senhora

Vimos através do presente informar a Vossa Senhoria que o Senhor **Euclídio Soares dos Reis** cumpriu integralmente às 06:00 horas de serviços comunitários referente ao mês Maio de 2001.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Dr. JOSUÉ DE OLIVEIRA KERSTEN
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssima Senhora
LÚCIA COELHO DE OLIVEIRA
Escrivã Vara Criminal e Anexos – Poder Judiciário
Nesta

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O sr. Euclides Cruz
sua pena integralmente, nada
mais devido a este juízo.

DOU Nº.
Em 02 de 05 de 2001


Escrivão do Cartão



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

27
C

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dra. **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES.**



Araucária, 04 de 05 de 2001.

[Signature]
Lúcia Coelho de Oliveira

AUTOS Nº 209/99

Tendo em vista o ofício nº 066/01, às fls. 21, devolva-se a presente carta precatória com as nossas homenagens.
Int.

Araucária, 04 de maio de 2001.

[Signature]
Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

RECEBIDA
nos 23 dias do mês de 05 de 2001
faço entrega desta carta precatória ao Juiz
Deprecaute

Cartório de Distribuição
Juízo de Direito
Araucária - Paraná
2001/04
1 caixa CP Basilio
15 05 2001

[Signature]

RECEBIDO em cartório da Vara Crimi-
nal da Comarca de Guaratuba
hoje às 14:00 horas
Curitiba, 18/06/01

CONCLUSÃO

Aos 02 dias de agosto de 2.001, faço estes conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. NOEDI BITTENCOURT MARTINS, do que lavro este termo. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves Oliveira) Escrivão-

CARTÓRIO DE
16
C. m. Guaratuba

AUTOS Nº 78/97

*Ante o que consta na certidão de fls. 159-
verso, manifeste-se o nobre representante do
Ministério Público.*

Em, 06 de agosto de 2.001.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

RECEBIDO em cartório da Vara Cri-
minal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 14:00 horas
Guaratuba, 06 / 08 / 01

VISTA

Nesta data abre vista destes autos ao Dr.
Luciano de A. J. F. de 08
Em, 08 de agosto de 2001



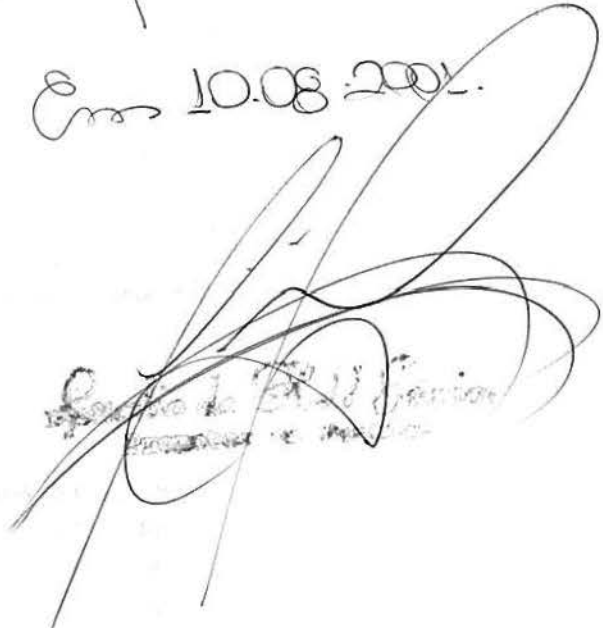
Auto nº: 078/01

Restrição

Funç

1) Ante o que consta e
pela 155/verso, impõe-se o arquivamento
do presente feito.

Em 10.08.2001.



RECEBIDO em cartório da Vara Ori-
minal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 13:05 horas
Guaratuba, 10, 08, 01





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

Conclusão

Ao 29 dias de agosto de 2.001, faço estes conclusos ao MM. Juiz Doutor **Noedi Bittencourt Martins**, do que lavro este termo.

Dario Jaíther Gonçalves Oliveira
-Escrivão Criminal-



Refer nº 78/97

Em separado, segue
a sentença em 1
luna lauda.

Guaratuba, 31/08/2001.

Noedi Bittencourt Martins
Juiz de Direito



SENTENÇA

Vistos e examinados os presentes autos de Ação Penal nº 78/97, em que a Justiça Pública promoveu contra EUCLIDIO SOARES DOS REIS, já qualificado no processo.

O acusado cumpriu integralmente a pena imposta na sentença de fls. 124/132, conforme certidão de fls. 159-verso. Assim, foi aberta vista ao nobre representante do "parquet", o qual, em seu parecer de fls. 161-verso, opina pelo arquivamento, posto ter o réu cumprido a pena que lhe foi imposta nestes autos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A prova documental expressa na certidão de fls. 150-verso, é o bastante para declarar cumprida a pena imposta ao sentenciado.

Diante do apontado, por sentença declaro que o réu EUCLIDIO SOARES DOS REIS cumpriu integralmente a pena imposta na sentença de fls. 124/132, pelo que declaro extinta a pena, para tanto encerrando-se a ação penal contra ele.

Oportunamente arquivem-se.

P. R. I.

Guaratuba, 31 de agosto de 2.001.


NOEDI BITTENCOURT MARTINS
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data faço pública em cartório a r. sentença de fls. 163.

O referido é verdade.

Dou fé.

Guaratuba-PR., 31 de agosto de 2.001.

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data registrei a r. sentença de fls. 163, no livro próprio nº 28, às fls. 188, sob nº 111/2001.

- O referido é verdade.
- Dou fé.

Em 31 de agosto de 2.001.

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

CIENTE

Em, 13/05/2001

CIENTE

Em, 28/09/2001

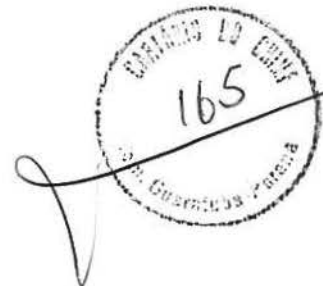
**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ**

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

Of. N° 2053/2001

Guaratuba-PR, 08 de novembro de 2001.

Processo Crime N° 78/97



Senhor Juiz:

Através do presente, expedido nos autos acima citados, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que foi declarada **Extinta a Punibilidade** do (s) réu (s) abaixo qualificado (s), pelo integral cumprimento da pena imposta ao mesmo.

Réu (s): EUCLIDES SOARES DOS REIS

Filiação: Cezário Soares dos Reis e Ana Bertolina

Data da Sentença: 31/08/2001

Data do Transito em Julgado: 05/10/2001

Outrossim, informo que referidos autos estão indo ao arquivo nesta data.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz Substituto da 3ª Seção Judiciária

Excelentíssimo Senhor Doutor
JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS DO ESTADO
CURITIBA – PR

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ**

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

Of. N° 2054/2001

Guaratuba-PR, 08 de novembro de 2001.

Processo Crime N° 78/97

Senhor Delegado:



Através do presente, expedido nos autos acima citados, tenho a honra de informar a Vossa Senhoria que foi declarada **Extinta a Punibilidade** do (s) réu (s) abaixo qualificado (s), pelo integral cumprimento da pena imposta ao mesmo.

Réu (s): EUCLIDES SOARES DOS REIS

Filiação: Cezário Soares dos Reis e Ana Bertolina

Data da Sentença: 31/08/2001

Data do Transito em Julgado: 05/10/2001

Outrossim, informo que referidos autos estão indo ao arquivo nesta data.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz Substituto da 3ª Seção Judiciária

Ilustríssimo Senhor Doutor
DELEGADO DE POLÍCIA DE
GUARATUBA - PR

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ**

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão Criminal

Of. N° 2055/2001

Guaratuba-PR, 08 de novembro de 2001.

Processo Crime N° 78/97



Senhor Diretor:

Através do presente, expedido nos autos acima citados, tenho a honra de informar a Vossa Senhoria que foi declarada **Extinta a Punibilidade** do (s) réu (s) abaixo qualificado (s), pelo integral cumprimento da pena imposta ao mesmo.

Réu (s): EUCLIDES SOARES DOS REIS


Filiação: Cezário Soares dos Reis e Ana Bertolina

Data da Sentença: 31/08/2001

Data do Transito em Julgado: 05/10/2001

Outrossim, informo que referidos autos estão indo ao arquivo nesta data.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente.


LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz Substituto da 3ª Seção Judiciária

Ilustríssimo Senhor
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
DO ESTADO
CURITIBA - PR